



Número: **1016756-84.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.550.520.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)			
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (AUTOR)			
SAMARCO MINERACAO S.A. (REU)		ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) PAULO EDUARDO LEITE MARINO (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ANA LUCIA DE MIRANDA (ADVOGADO) LUIS ALBERTO SILVA AGUIAR (ADVOGADO) ALEXANDRE OTAVIO BARBOSA PIEDADE (ADVOGADO) LAWRENCE MENDES DAMASIO (ADVOGADO) ULISSES DE VASCONCELOS RASO (ADVOGADO) GILBERTO ANTONIO DE MIRANDA (ADVOGADO)	
VALE S.A. (REU)		CLAUDIO DEPEZ TALLON NETTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)	
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (REU)		ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS (ADVOGADO) BERNARDO JOSE DRUMOND GONCALVES (ADVOGADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (LITISCONSORTE)			
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49373 0364	30/03/2021 18:39	<a href="#">Arguição suspeição assinada - PR-MG-00020197.2021</a>	Petição intercorrente



1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL E AGRÁRIA  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

**Tramitação conjunta – autos principais: nº 69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e nº 1023863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DP/MG) e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DP/ES) vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 145 CPC/15, opor **Arguição de Suspeição** em face do douto Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo indicados.

**Introdução: Síntese da pretensão**

A imparcialidade judicial é constitutiva do próprio papel do juiz no processo. A expressão “juiz parcial” é um verdadeiro oxímoro, já que quem é parcial não é, nem pode ser, juiz de uma causa. A parcialidade contamina indelevelmente o papel que o juiz deve desempenhar em um processo.

De acordo com os princípios de Bangalore de conduta judicial, “Um juiz deve se assegurar de que sua conduta, tanto na corte quanto fora dela, mantém e intensifica a confiança do público, dos profissionais legais e dos litigantes na imparcialidade do Judiciário” (item 2.2). Na sequência, o mesmo documento internacional recorda que “Um juiz não deve intencionalmente, quando o procedimento é prévio ou poderia sê-lo, fazer qualquer comentário que possa razoavelmente ser considerado como capaz de afetar o resultado de tal procedimento

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3





ou danificar a manifesta justiça do processo. Nem deve o juiz fazer qualquer comentário em público, ou de outra maneira, que possa afetar o julgamento justo de qualquer pessoa ou assunto”.

As instituições signatárias entendem, com o máximo respeito, que a conduta do juiz substituto da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte distanciou-se dessas diretrizes, conforme fatos que serão expostos na sequência, fazendo incidir, com isso, o disposto no art. 145, II e IV do CPC.

Não se trata aqui, como se verá, de discordância com o mérito das decisões, mas sim de objeção aos comportamentos do magistrado, que indicam parcialidade na condução dos processos atinentes à reparação do maior desastre socioambiental do país. Tampouco se trata de oposição ou de inimizade, mas de demonstrar, tecnicamente, a impossibilidade de que a continuidade do processo se faça, de modo imparcial, com o juiz que conduziu o caso até o momento.

### **I. Fato 1: relacionamento inapropriado com as partes, no que tange à criação do chamado “Sistema Indenizatório Simplificado”**

No dia 05 de novembro de 2020 completaram-se cinco anos do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. O maior desastre ambiental da história do Brasil acarretou severos prejuízos não apenas ao meio ambiente, mas humanos e relacionados à malha social de comunidades atingidas por toda a bacia do rio Doce.

No decorrer desses anos, foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (autos físicos nº 0069758.61-2015.4.01.3880) e 1016756-84.2019.4.01.3800 (autos físicos nº 0023863-07.2016.4.01.3800) e, nelas, foram homologados acordos (TTAC, TAP, ATAP, TAC-GOV) firmados com o propósito de buscar a reparação integral dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão. Esses acordos passaram, então, à fase de cumprimento de sentença.

No intuito de sanar eventuais dissensos interpretativos entre as partes e promover maior celeridade na reparação, foram destacados da ação civil pública nº 69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) doze temas essenciais às pessoas





atingidas, denominados pelo juízo de “Eixos Prioritários”, passando tais temas a serem conduzidos pelo juízo, não pelas instâncias criadas nos acordos originais.

O Eixo Prioritário nº 07 (autos nº 1000415-46.2020.4.01.3800) foi criado especificamente para dirimir controvérsias acerca do tema “Cadastro e Indenizações”, de forma a propiciar o reconhecimento das pessoas atingidas nas múltiplas localidades afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão e assegurar-lhes a reparação integral dos danos experimentados.

Paralelamente ao desmembramento das ACPs principais em Eixos Prioritários, foram realizados peticionamentos, autonomamente ou como manifestações nos autos do processo do Eixo Prioritário 7, por “Comissões de Atingidos” de diversas cidades, objetivando, em síntese, providências quanto à reparação dos danos materiais e morais experimentados por determinadas categorias de pessoas atingidas, relativas aos seus respectivos territórios, inclusive sobre o fechamento do Programa de Cadastro.

Chegou ao conhecimento das Instituições de Justiça signatárias a existência dos seguintes processos em tramitação:

Comissão de Atingidos de Baixo Guandu	1016742-66.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Naque	1017298-68.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de São Mateus	1018890-50.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Aracruz	1024965-08.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Baguari	1025077-74.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Conceição da Barra	1027958-24.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Aimorés	1037382-90.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Ipaba do Paraíso	1006326-05.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Pedra Corrida	1025056-98.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Ipaba do Paraíso - Distrito de Santana do Paraíso	1027971-23.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Periquito	1055225-68.2020.4.01.3800

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3



Comissão de Atingidos de Senhora da Penha (Distrito de Fernandes Tourinho)	1055245-59.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Ponte Nova e Rosário do Pontal	1055259-43.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Bugre	1055270-72.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Tumiritinga	1055278-49.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Marilândia	1006296-67.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Sem Peixe	1006318-28.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Caratinga	1006338-19.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Colatina	1046322-44.2020.4.01.3800 (distribuição cancelada)
Comissão de Atingidos de Revés de Belém (distrito de Bom Jesus do Galho)	1027964-31.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Itueta	1037377-68.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado	1020534-28.2020.4.01.3800 (extinto por desistência)
Comissão de Atingidos de Linhares	1024973-82.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Colatina e Itapina	1050686-59.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Cachoeira Escura (distrito de Belo Oriente)	1036748-94.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Barra Longa	1007632-09.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Resplendor	1008619-45.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Rio Doce	1055212-69.2020.4.01.3800
Comissão de Atingidos de São José do Goiabal/MG	1012785-23.2021.4.01.3800
Comissão de Atingidos de Pingo D'água/MG	1012738-49.2021.4.01.3800

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3



Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado/MG e Chopotó (Distrito de Ponte Nova/MG)	1012796-52.2021.4.01.3800
---	---------------------------

Os peticionamentos que deram origem aos processos listados foram **realizados a partir de e-mails encaminhados diretamente à secretaria da 12ª Vara Federal da SJMG** cuja juntada foi realizada pela própria secretaria, com certidão nos autos<sup>1</sup>. Algumas petições foram encaminhadas diretamente ao gabinete do juiz federal substituto, por e-mail.

Ao revés do procedimento até então utilizado nos Eixos Prioritários, consistente no desmembramento dos feitos, nenhum despacho ou decisão foi proferido, seja nos autos do Eixo Prioritário 7, seja em qualquer outro processo judicial já em tramitação, resolvendo as demandas das “Comissões dos Atingidos” ou determinando a abertura de novos feitos no PJe. Tampouco foi dada vista às partes ou intimado o Ministério Público Federal, enquanto *custos iuris*, acerca dos documentos apresentados via e-mail e juntados aos autos. **Esses procedimentos foram, portanto, iniciados sem protocolo formal de petição (envio por e-mail), sem despacho nos autos principais a que se referem e sem intimação das Instituições de Justiça que atuam nos autos principais.**

Além da ausência de intimação, diversos processos referentes às demandas das “Comissões de Atingidos”, como os relativos às localidades de Aracruz, Conceição da Barra, Ipaba do Paraíso, São Mateus e Santana do Paraíso, tramitaram - ou ainda tramitam - em **segredo de justiça, sem que se conheçam os motivos para tanto, o que inviabiliza o acesso e a atuação das Instituições de Justiça signatárias.**

A criação de novos processos eletrônicos destacados do Eixo Prioritário n. 7 permitiu, portanto, que as denominadas “Comissões de Atingidos” se proliferassem pelos territórios atingidos, criando **estranha relação processual entre juiz, empresas réis, as novas “Comissões de Atingidos” e seus advogados.**

Todas essas questões já estão sendo tratadas pelas Instituições de Justiça signatárias em sede recursal. No entanto, **revelações recentes dão conta de que a anomalia procedimental na criação desses feitos não é mera coincidência, mas decorre do fato de que essa**

<sup>1</sup> A título exemplificativo tem-se o email de envio de petição ID 228998869 e certidão de recebimento ID 229036869 (**Anexo 1**) juntadas aos autos da Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (PJe 1016742-66.202 0.4.01.3800), que se configura como *leading case*.





**instauração foi previamente tratada - antes portanto dos respectivos petições em juízo - entre o juiz, os advogados das referidas novas “Comissões” e a Fundação Renova, em violação ao art. 145, II, do CPC.**

No dia 25 de fevereiro de 2021 foi divulgada no site *Agência Pública* reportagem, de autoria da jornalista Alice Maciel, assim intitulada: “Áudio revela ameaças e intimidação de advogada da Renova aos atingidos pelo desastre de Mariana<sup>2</sup>”. Na matéria consta áudio de aproximadamente 50 minutos (**Anexo 2**), referente a reunião que foi realizada em 21.01.2021, entre a responsável pelo setor jurídico da Fundação Renova, Dra. Viviane Aguiar, a Dra. Richardeny Luiza Lemke Ott (advogada da “Comissão de Atingidos”) e atingidos integrantes da “Comissão de Atingidos de Naque/MG”. Em diversos trechos, é expressa a reprimenda pela advogada da Fundação Renova acerca de manifestação realizada por atingidos na linha férrea da VALE S/A.

A reunião foi realizada com cerca de 50 (cinquenta) atingidos que haviam interditado os trilhos da linha férrea da VALE S/A no dia 17.01.2021, em protesto contra os problemas enfrentados na adesão ao Sistema Indenizatório Simplificado (que foi denominado “*Novel Sistema Indenizatório*”) criado pelo Juiz Federal da 12ª Vara Federal.

Do áudio se extrai que a advogada da Renova, Viviane Aguiar, afirma, fazendo menção ao Juiz Federal da 12ª Vara Federal, que:

**(00m01s a 02m08s)** “Ele disse que não vai homologar nenhum caso. Não sabe quando vai voltar a homologar [...] tem algumas já Comissões que já peticionaram, ele não vai sentenciar e ele vai fazer um termômetro. Se a coisa continuar como está, isso vai acabar. [...] Eu queria só trazer essa informação para vocês e dizer o seguinte: ‘é muito triste que meia dúzia de pessoas destrua o que todo mundo. 5.000, hoje a gente tem, só para trazer alguns números para vocês, 90% de adesão em Naque e 90% de adesão em Baixo Guandu. Hoje nós temos mais de 20 mil pessoas no Novel [...] a maioria quer o sistema, senão a gente não teria chegado nesses números. [...] E quando eu falo adesão de 90%, eu não falo só adesão de 90%, não. Eu falo pagamento de 90%. Nós não temos pagamento de 90% porque não foi homologado. Então, eu queria que vocês pensassem, tá?! Como vamos seguir daqui para frente. Se nós vamos deixar que alguns poucos destruam o que a maioria quer, né?! [...] **Dr. Mário mesmo pediu que eu fizesse essa conversa com vocês**, até para que ele tenha um direcionamento de como a gente vai seguir. De novo, ele não vai fazer nenhuma

<sup>2</sup> MACIEL, Alice. Áudio revela ameaças e intimidação de advogada da Renova aos atingidos pelo desastre de Mariana. **Pública: Agência de Jornalismo Investigativo**. Data da Publicação: 25.02.2021. Disponível em: <[https://apublica.org/2021/02/audio-revela-ameacas-e-intimidacao-de-advogada-da-renova-aos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana/?fbclid=IwAR2C5z\\_PeJSARoV5mXzPSj874Lm\\_MMKmp-NEtUl\\_gAFpNxl\\_RyH8IFlpVCY](https://apublica.org/2021/02/audio-revela-ameacas-e-intimidacao-de-advogada-da-renova-aos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana/?fbclid=IwAR2C5z_PeJSARoV5mXzPSj874Lm_MMKmp-NEtUl_gAFpNxl_RyH8IFlpVCY)>. Acesso em: 30.03.2021.







homologação. A gente [Renova] não tem autorização para subir e uma vez que ele instituiu, ele pode tirar. (Destacamos).

**É inquestionável a gravidade da situação: a advogada da Fundação Renova, entidade criada para executar - em nome das empresas réus no processo, que tem maioria no Conselho Curador da Fundação - as medidas de reparação em benefício das pessoas atingidas, afirma falar em nome do juiz, ameaçando os participantes da reunião de que “se a coisa continuar como está” o juiz não vai determinar os pagamentos. Ela diz, explicitamente: “Dr. Mário mesmo pediu que eu fizesse essa conversa com vocês”.**

**Essa fala da advogada dos réus é presenciada e recebe a aquiescência das advogadas das Comissões, ou seja, das advogadas que deveriam militar em nome dos atingidos, Richardeny Luiza Lemke Ott e Bruna Raggi.**

É claro que a advogada Viviane poderia estar fazendo uma afirmação não autorizada, mas não chegou ao conhecimento das partes nenhuma manifestação do MM. Juiz que tenha desmentido a declaração da causídica. Também não chegou ao conhecimento das partes que as advogadas dos atingidos, presentes na reunião, Richardeny e Bruna, tenham se voltado contra essa manifestação de Viviane e tenham adotado qualquer comportamento processual para a preservação do direito de livre manifestação de seus clientes. Pelo contrário, elas aquiescem e fazem coro às afirmações da advogada da parte contrária, Renova, a qual afirma falar em nome do juiz.

Além disso, na mesma reunião, esteve presente a advogada Richardeny Luiza Lemke Ott e, conforme trechos do referido áudio, em diálogo com a advogada da Fundação Renova, a própria causídica **confirma que a atuação processual das “Comissões de Atingidos” decorreu de acordo entre as partes processuais, inclusive com aval do Juiz Federal.**

Vejam os:

(07m32s a 08m11s) - (Richardeny Lemke – Advogada da Comissão): “Eu só gostaria de fazer uma observação...nós tivemos até uma reunião, ontem, com a Comissão né, com a Comissão de Naque... e isso eu sempre coloquei...que o sistema a gente, nós...nós construímos...eu falo nós...porque a Comissão, em conjunto com os advogados, em conjunto com o juiz, em conjunto com... né?! Com...Com todos. Enfim.

- (Viviane Aguiar – Advogada da Fundação Renova): “Com a Fundação...”

- (Richardeny Lemke – Advogada da Comissão): “Com a Fundação Renova, né...que a Fundação que...”

- (Viviane Aguiar – Advogada da Fundação Renova): “Com as empresas... com as empresas, porque se não fosse o de acordo das empresas... que a Fundação nesse caso





é mera executora... se não fosse o de acordo com...das empresas com o Novel ele também não estaria, aqui...”

- (Richardeny Lemke – Advogada da Comissão): “Sim”.

[...]

(09m45s a 13m15s) - (Richardeny Lemke – Advogada da Comissão): “Porque a fala do juiz para nós sempre foi ‘quem tem direito e vai se enquadrar na sentença, essas pessoas terão direito de ter analisado o seu processo’, né isso?! Por isso que eu não tenho essa preocupação [...] nós estamos no mesmo caminho, no mesmo interesse [...] vocês de fato já são Comissão, né?! [...] já eram constituídos, mas foi agora dentro do processo que vocês foram reconhecidos legalmente [...] foi tão difícil ter essa credibilidade, e ter legalidade que eu quero assim, sinceramente, não quero que nós perdemos (sic.) isso, entendeu?! Sendo que a gente pode discutir isso dentro do processo.”

- (Viviane Aguiar – Advogada da Fundação Renova): “E, aí complementando o que a Dra. Richardeny trouxe e ela e a Dra. Bruna [...] podem confirmar isso. A Fundação está à disposição, não só de vocês, como delas, de todos os advogados e isso acontece toda semana, mais de uma vez por semana, reuniões com todos os advogados. Tanto reuniões com mais de um, né, doutora?! Como reuniões pontuais, individuais com cada um [...] A gente precisa fazer isso aqui dar certo. E outra coisa, vocês precisam entender que hoje vocês têm nas mãos o meio mais legítimo de protestar, de contestar qualquer coisa da Fundação Renova, que é a justiça, que é a 12ª Vara. Levem isso para lá, não é fazendo manifestação, que vocês vão conseguir [...]”.

Em seguida, alguns atingidos pronunciam-se e a advogada da Fundação Renova, Viviane Aguiar, mais uma vez se portando como porta-voz do Juiz da 12ª Vara Federal, informa - *apesar de a Fundação Renova figurar como sucumbente nas decisões que fixam a matriz de danos* - que o novo sistema indenizatório é de interesse de todos os sujeitos processuais (empresas-rés, Fundação Renova, juiz, “Comissões de Atingidos” e seus respectivos advogados):

(23m24s a 25m56s) “Eu vou reforçar uma coisa e deixar muito clara: se tiver manifestação, manifestação onde vocês colocarem pessoas em risco, vocês paralisarem ferrovia, vocês fecharem (sic). Enfim, manifestação que não seja pacífica, isso vai parar. **Não pensem vocês, não pensem, ninguém aqui pense, que foi por causa de manifestação que a coisa está andando, porque vai ser o contrário, por causa de manifestação a coisa vai parar. A partir de agora, e não sou eu que estou falando isso, é o juiz, o dono do processo que está falando, se tiver manifestação. A manifestação vai parar. Aliás, já está parado.** Já está parado...eu não sei nem se vai voltar...eu estou conversando aqui com vocês sabe por quê? Porque ou vocês se unem, ou a gente se une. Deixa eu falar uma coisa para vocês aqui. Nós estamos todos no mesmo barco. Façam de conta que isso aqui é um barco em alto-mar com todo mundo dentro. Porque dentro do barco está o juiz, a Fundação Renova, todos os advogados e todos os atingidos, tá? Lá em alto-mar. E aí, de repente, um resolve fazer um motim, vai afundar esse barco. Nós só temos duas opções, vocês concordam? **Ou nós jogamos essa pessoa pra fora do barco ou essa pessoa sai, por ela. Porque senão esse barco vai afundar com todo mundo dentro. Então, ou todo mundo se conscientiza que está todo mundo no mesmo barco, que vamos fazer a coisa acontecer, ou esse barco vai afundar. Só que, com a Fundação**





**Renova e o juiz, ela não vai afundar não. Porque o juiz já está caindo fora e a Fundação vai cair também. Então a escolha. Vocês podem escolher [...]**”.

Também foi concedida a palavra à Dra. Bruna Raggi, advogada atuante na representação das “Comissões de Atingidos”, que, buscando a pacificação dos ânimos na reunião, manifestou-se da seguinte maneira, em fala que foi, em seguida, ratificada pela Dra. Viviane Aguiar, advogada da Fundação Renova:

**(31m03s a 32m02s)** “[...] Tudo é novo. Gente, a gente tá participando de um procedimento histórico, o que a gente está fazendo vai ser usado como precedente, quiçá, mundial! [...] Aguarde, nós vamos peticionar, o juiz vai saber do que tá acontecendo e a gente quer transmitir, Dra., para a Fundação, que a gente já está em ordem. Está tranquilo, o território está apaziguado. Todos nós advogados aqui que pleiteamos nossos territórios, estamos passando essa mensagem pra Fundação, que queremos o novel. Aderimos ao novel, concordamos com o novel. Gostamos da metodologia do novel. E que, se for possível, que a senhora tem o contato sempre direto com o Dr. Mário, converse com ele. Fale com ele que a situação já está dada por resolvida e ponto final. [...]”.

Assim, o evento descrito representa, em resumo, **uma tentativa de constranger a liberdade de manifestação das pessoas atingidas** mediante atuação coletiva das advogadas das novas Comissões de Atingidos, Dra. Richardeny e Dra. Bruna, e da advogada da Fundação Renova, Dra. Viviane. Nessa atuação, elas mesmas informam que o sistema indenizatório criado secretamente, em paralelo ao Eixo Prioritário 7, **nasceu de uma iniciativa do Juiz Federal, em conjunto com a Fundação Renova**. Essa atuação desborda das funções judiciais, colocando o juiz na posição de parte ou “pulando o balcão”, como recentemente mencionou o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. **A iniciativa conjunta**, que, como dito, não resta documentada nos autos, **também se revelou em entrevista concedida por André de Freitas, presidente Fundação Renova:**

“Então fomos estudar outros desastres pelo mundo e trouxemos algo que, na tradução, se chama Justiça Possível. A lógica é que tem uma hora que a técnica [para identificar os direitos] não dá conta de validar algumas realidades. Isso resultou numa decisão da 12ª Vara Federal que estabeleceu um mecanismo pioneiro para a indenização dessas pessoas com baixíssimo poder de comprovação.”<sup>3</sup>

<sup>3</sup> SANT’ANNA, Emílio. Reparação do rompimento da Samarco levará ainda dez anos, diz presidente da Renova. **Folha de São Paulo**. Data da Publicação: 04.11.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/reparacao-do-rompimento-da-samarco-levara-ainda-dez-anos-diz-presidente-da-renova.shtml>>. Acesso em: 30.03.2021.





Conforme depreende-se do trecho da entrevista, o próprio presidente da Fundação Renova afirma que “[foram] estudar outros desastres pelo mundo e trouxemos algo que, na tradução, se chama Justiça Possível”.

A reivindicação, pelo presidente da Fundação Renova, André Freitas, de um conceito de justiça possível que as decisões do Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal apresentam como se fosse uma criação sua, não das partes, e de caráter “histórico”, reforça um alinhamento anterior entre o juiz e a parte, no tocante ao uso da ideia de “Justiça Possível”.

A obscura tramitação dos processos judiciais acima referidos, a irregularidade do peticionamento por e-mails, que resultam na autuação de processos paralelos, em segredo de Justiça, e divulgação de reuniões realizadas pelo magistrado - antes mesmo do ajuizamento de diversas das ações das novas Comissões - caracterizam claríssimas violações dos deveres de transparência, imparcialidade e tratamento isonômico dos sujeitos processuais. Note-se que tais iniciativas não são convocadas como atos processuais, tais como audiências públicas ou audiências judiciais, e sequer encontram-se documentadas formalmente, na linha do que preconiza o art. 10 do Código de Ética da Magistratura.

Os representantes da Fundação Renova, em diversas reuniões, proferem elogios expressos ao sistema Novel criado, tendo, inclusive, apresentado proposta para sua aplicação, em mesa de negociação iniciada com as Terras Indígenas de Comboios e Caeira Velha, localizadas no Município de Aracruz em que apresentam no documento intitulado “Contraproposta Indenizatória - Comunidade Indígena Comboios” (**Anexo 3**):

“Assim, compreende-se que a matriz de danos fixada recentemente pela 12ª Vara da Justiça Federal, a partir do pleito da Comissão de Atingidos de Baixo Guandu e dos demais municípios sentenciados, sirva como parâmetro adequado para o atendimento dos pleitos relacionados ao comprometimento das condições de renda e de subsistência da Comunidade Indígena de Comboios”<sup>4</sup>.

Ocorre que tal mesa está em andamento há quase 5 (cinco) meses, sob o compromisso de construção de medida reparatória por danos econômicos, e a Fundação Renova encontra-se irredutível em aplicar o sistema indenizatório, criado para não indígenas, com flagrante expansão de decisão judicial a pessoas estranhas ao pedido. Aliado a tal inadequação, que não

<sup>4</sup> Fundação Renova. **Contraproposta Indenizatória - Comunidade Indígena Comboios**, p. 04.





vem ao caso aqui ser discutida, a mesma Dra. Viviane Aguiar supracitada, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, de forma remota (gravada pela Fundação Renova com autorização dos presentes) sugeriu que os indígenas levassem a demanda para a 12ª Vara Federal, desconsiderando a autonomia da vontade manifesta pela comunidade e demonstrando preferência de tal fundação pela via judicial à via consensual (**Anexos 4 e 5**).

Pior que isso, as advogadas citadas, da Fundação Renova e das novas Comissões, tão recentemente criadas, anunciam, na prática, a condição de porta-vozes do Juiz Federal substituto da 12ª Vara de Belo Horizonte, utilizando o nome do magistrado para colocar o peso da autoridade judicial a favor do constrangimento que fazem a atingidos e atingidas, sem que tenha havido qualquer tentativa do juízo de desfazer essa impressão.

Essa conduta poderia ser tida como mera omissão judicial em reprimir o comportamento indevido das mencionadas advogadas. No entanto, conforme se demonstrará, é o corolário de outros atos que, no contexto, denotam atuação inapropriada do juiz.

## **II. Fato 2: realização de eventos extraprocessuais, com aconselhamento e antecipação de entendimentos sobre o caso**

Em virtude de diversas manifestações de insatisfação de pessoas quanto à atuação dos advogados e dos representantes das novas comissões criadas pelo juízo, o Ministério Público Federal passou a realizar oitivas para permitir o melhor esclarecimento dos fatos. Tais oitivas revelaram situações irregulares, até então desconhecidas das partes, que também são passíveis de ensejar suspeição do juiz federal.

Primeiramente, foi realizada a oitiva do sr. A.C.S. (nome constante no vídeo - **Anexo 6**, omitido propositalmente desta petição) representante da Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado, o qual relatou, entre outras irregularidades, o fato de que **o MM. Juiz Federal substituto da 12ª Vara de Belo Horizonte vem realizando reuniões informais, não registradas nos autos do processo, nas quais não apenas orienta, como também impõe condições às pessoas atingidas para decidir pedidos de seu interesse.**

Do depoimento, cuja íntegra consta anexa, extrai-se o seguinte:



(28m17s a 29m06s)“[...] **Na reuniões com o juiz Mário.** A primeira que nós fomos a Belo Horizonte, **o juiz nos tratou com muita brutalidade**, impondo a petição, virou e falou assim: ‘isso aqui não é palanque, não é palco dessas instituições aí, que ficou tratando mundos e fundos com vocês aí e não resolveu nada. Eu ofereço a vocês essa porta, ela tem vantagens e desvantagens, vai passar nela quem quer; **ou se vocês quiserem continuar nesse processo que vocês estão há cinco anos e que não resolveu nada é um direito seus. Mas, o que eu ofereço é uma plataforma.**’ E na plataforma, Excelência, não tinha os valores de fisco, de comércio, de nada. E eu não aceitei [...] junto com a Comissão e falei: ‘não, o senhor precisa estabelecer os valores dessas categorias e ver a questão do LMEO [...]’.”

A realização de sucessivas reuniões informais com lideranças atingidas, sem a presença das Instituições de Justiça, para discussão dos termos do processo, foi confirmada no depoimento de G.F. (nome constante no vídeo - **Anexo 7**, omitido propositalmente desta petição), representante no território de Santa Cruz do Escalvado, colhido no dia 18.03.2021. O depoente informou ao Ministério Público Federal que **os representantes das pessoas atingidas foram convocados para uma reunião com o MM. Juiz Federal**, na qual este afirmou que, a menos que as pessoas aderissem ao “seu” sistema indenizatório, os casos de interesse dos atingidos - que aguardavam julgamento há vários meses - não seriam decididos. Em suas próprias palavras:

(06m36s a 07m35s) - (Representante Comissão): “[...] Ele disse para gente que ele, ele, podia até julgar, mas ia demorar. Ia ser daí uns 3, 4 meses, mas que a posição dele era a mesma, entendeu?! A prioridade era esse sistema indenizatório, aí, entendeu?!”

- (Procurador da República): “ele quem?”

- (Representante Comissão): “[...] **Foi o que o juiz passou pra gente isso, entendeu?! Que ele até podia julgar isso aí, [...] mas ia demorar, entendeu?! Que daí 3, 4 meses, mas que a posição dele não mudava não! Era aquela mesma do sistema.**

- (Procurador da República): “Mas, aí ele propôs alguma coisa para vocês, sugeriu que vocês atuassem de algum modo?”

[...]

- (Representante Comissão): “ele falou que era uma porta que ele estava abrindo, entendeu?! Quem quisesse passar por ela, passasse. Quem não quisesse passar por ela, que procurasse outros meios. [...]”

Interpelado sobre a postura do juiz durante a reunião, o depoente ainda informou que:

(13m44s a 14m26s) - (Representante Comissão): “[...] assim, uma coisa que ele falou e que eu não gostei é que ele, quando abriu a reunião, perguntou para nós, se nós vimos lá embaixo escrito Caixa Econômica Federal ou se era escrito Justiça Federal, entendeu?! **Quando vocês entraram lá embaixo, o que vocês viram escrito lá?! Vocês viram escrito lá, Caixa Econômica Federal, não né?! Então... lá é Justiça Federal, né?! Pois é, então [...] quem quiser ficar rico, vai jogar na loteria, entendeu?! É uma das coisas que ele falou e que eu achei assim desnecessário ele**





falar isso com a gente, porque nós, atingido, estamos buscando um direito nosso, [...] não estamos querendo ficar rico [...].”

Esses fatos, em conjunto com os narrados anteriormente, denotam a parcialidade do Juiz Federal substituto da 12ª Vara de Belo Horizonte, no que se refere não apenas ao sistema indenizatório que ele defende, em posição coincidente com a da Fundação Renova, **mas em desfavor das próprias pessoas atingidas, em relação às quais - como se vê de sua própria fala acima referida - reserva uma postura preconceituosa**. Lamentavelmente, o Juiz Federal parece imbuído do propósito de compelir a adesão das pessoas atingidas a esse sistema, que é o mesmo sistema defendido pela Fundação Renova.

Para alcançar esse desiderato, o juiz rompeu, em diversas ocasiões, com o papel e a função que deveria ocupar no processo. À míngua da formalização em atos processuais para os quais intime todos os sujeitos processuais, Sua Excelência convocou as pessoas atingidas para reuniões extraprocessuais, não registradas e desacompanhadas de qualquer representante das Instituições de Justiça, que são partes processuais. Nessas reuniões, não apenas orientou essas pessoas sobre o modo como deveriam postular em juízo, olvidando-se do basilar princípio da inércia, como também, nas mesmas ocasiões, manifestou opiniões depreciativas em relação às Instituições de Justiça. Instituições essas que vêm buscando o direito à reparação integral, com gasto de um grande esforço para a realização da justa reparação às pessoas atingidas - esforço multiplicado pela resistência que têm continuamente encontrado na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. Ainda, antecipou que, caso os pleitos não fossem encaminhados da forma como ele mesmo sugeria, não seriam julgados tempestivamente.

Conforme aferido nas reuniões cujas manifestações encontram-se supra transcritas, o magistrado substituto da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais **claramente aconselhou as pessoas atingidas - titulares dos direitos cuja reparação integral se pretende - quanto à sua visão acerca do objeto da reparação** (art. 145, II, do CPC), no sentido de que **deveriam desistir do processo já iniciado havia aproximadamente um ano (autos PJe 1020534-28.2020.4.01.3800 - extinto por desistência), o qual, segundo o próprio juiz, não seria por ele julgado nos próximos meses. Afirmou ainda que deveriam ser apresentados novos pedidos, alinhados à matriz de danos defendida e utilizada pelo juízo da 12ª Vara Federal, pois, apenas assim, poderiam receber de modo mais célere a indenização pelos danos individuais oriundos do rompimento da barragem de Fundão**. O magistrado não

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3





apenas aconselha as partes, como vai bem além, impelindo-as a alterar seu comportamento processual, sob pena de não terem seus pedidos de indenização apreciados de forma célere, deixando inequívoca sua suspeição para continuar processando e julgando os feitos referentes ao caso do desastre decorrente do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana.

Nesse mesmo sentido, da oitiva de L. B. (nome constante do documento - **Anexo 8**, omitido propositalmente desta petição) extrai-se o seguinte trecho:

**(11m44s a 16m44s)** - (Representante Comissão): “[...] do passado para esse ano está tendo no território de Conselheiro Pena uma grande demanda de advogado adentrando lá no território, pressionando as Comissões, pressionando atingido a aderir a uma plataforma, que no nosso entendimento foi encaminhada pela Samarco, Vale e BHP à 12ª Vara. (...) a gente tá vendo que tá tendo uma avalanche de advogados entrando no território, principalmente, Conselheiro Pena. [...] Oferecendo um valor absurdo, muito mínimo [...] e eles estão pressionando a população de Conselheiro Pena, pressionando a Comissão já formada, acho que 3 ou 4 anos. (...) Registraram, me falaram que enviaram para a 12ª Vara para aderir, aceitar uma matriz de dano criada, a gente não sabe por quem, que não teve ninguém no nosso território ninguém fazendo levantamento de impacto, de valores [...]

-(Procurador da República): “Essa Comissão que [...] disse que já foi montada aí em Conselheiro Pena antes, ela chegou a pedir reunião com o juiz da 12ª Vara pra discutir possível adesão a essa matriz de danos, desse processo simplificado de reparação? [...] sabe informar a respeito?”

- (Representante Comissão): “Sim, nós criamos a Comissão, **eu mesmo pedi uma reunião com o Dr., com o juiz Mário da 12ª Vara, onde estava próximo de ser ouvido, ser conversado eu e ele e juntamente com algum representante, ele cancelou a reunião, ele suspendeu o dia da reunião. [...] Outra vez eu solicitei novamente com meu advogado [Dr. Jorge - representante da OAB local] e até hoje ele ... nós está esperando [...]. Pelo que estão dizendo, essa novas Comissões formadas agora esse ano já foi levada pra ele, então não sei se ele vai ouvir a nossa Comissão, que já é uma Comissão de mais de 3 anos [...].**

Pelo exposto, verifica-se que a conduta do Juiz da 12ª Vara Federal, além de processualmente irregular, causou verdadeiro caos entre as pessoas atingidas, redundando em assédio de advogados e criação de comissões artificiais e não representativas. Mais que isso, o juiz ainda demonstra parcialidade ao dar tratamento privilegiado a determinadas e específicas comissões, aquelas recentemente criadas, em detrimento de outras, já existentes.

Além disso, o depoente informou que há três anos atrás recebeu, por intermédio de um advogado que se apresentou como representante da Vale, proposta para tratar de matriz exatamente como a realizada agora pela 12ª Vara Federal:

**(01h12m17s a 01h13m28s)** “[...] uma proposta da Vale, onde ele me oferecia 5% dos honorários. Foi oferecido para o meu advogado 10% e se fosse também de acordo tem quitação total e abrir mão de qualquer processo que esteja tramitando na justiça. [...] ‘mas e aí Dr. e essa ação que surgiu de fora do Brasil, eu não sei qual é o valor,





como que vai ser feito [...] mas a Vale cobre essa indenização justa que vai ser feita lá fora?’ [...] ‘Não, a gente vai oferecer uma matriz de danos, com valor específico, não pode ser muito alto e se todos concordarem em dar quitação total, a Vale paga em até 60 dias.’ Aí na época eu falei não. Pra mim não tem interesse [...] **E a Richardeny e a Bruna, antes dela ir à 12ª Vara, ela teve comigo dentro do escritório da Fundação Renova em Belo Horizonte e nós conversamos com o jurídico da Fundação Renova [...] nessa época ela se apresentou como minhas advogadas [...] aí ela conheceu o jurídico da Fundação Renova, aí logo alguns meses depois veio essa conversa com o juiz da 12ª Vara, onde eu estava presente na reunião no momento, quando eles foram na 12ª Vara eu estava em Belo Horizonte [...] e eu achei estranho não me convidarem para ir, pra participar também [...]**”

Vê-se, portanto, que a relação das mencionadas advogadas das novas Comissões de Atingidos com a Fundação Renova, e destas com o juízo, despertam fundadas dúvidas acerca da imparcialidade que deve necessariamente informar a atuação processual do juiz. Além disso, a relação entre as advogadas, as mesmas presentes na reunião anteriormente mencionada, e a Fundação Renova reforça os indícios de lide simulada.

Essas informações são corroboradas na oitiva realizada com o Sr. M.T.S. (nome constante no vídeo - **Anexo 9**, omitido propositalmente desta petição), representante da Comissão de Conselheiro Pena que, questionado sobre a situação de seu território, o advento de novas Comissões e, inclusive, sobre os motivos que levaram os representantes da Comissão constituída desde 2016 a realizar sua recente formalização em cartório, afirmou que:

**(11m54s a 15m37s)** -(Procurador da República): “Por que vocês entenderam que nesse momento agora seria necessário registrar a Comissão em cartório?  
-(Representante Comissão): “[...] **Desde o ano passado, [...] está fazendo um ano, quando começou essa questão com o juiz da 12ª Vara [...] e lá atrás eu consegui participar de uma reunião com o juiz da 12ª Vara, Dr. Mário** e eu pude entender dele, uma pessoa de muita seriedade a proposta dele que seria para atender aquelas pessoas que não eram reconhecidas pela Fundação Renova até aí tudo bem, né?! (sic) E queria ser uma forma para essas pessoas fossem atendidas. Como nós não conseguimos fazer uma reunião só com a Comissão de Conselheiro Pena, **eu participei dessa reunião com pessoas de Minas e do Espírito Santo, da qual nós falamos com o juiz e eu passei sobre essa reunião para as pessoas da nossa Comissão que não haviam participado.** Mas, eles falaram ‘nós não vamos entrar agora, nós queremos falar com o juiz, nós queremos ouvir’ porque a situação de Conselheiro Pena [...] são pessoas que já são reconhecidas, nós não teríamos necessidade de entrar nesse processo com o juiz. Então, nós fomos retardando essa decisão. E, aí, começaram pessoas de fora [...] os **próprios advogados falando que a gente deveria entrar nesse processo com o juiz, porque caso nós não entrássemos iria se criar uma outra Comissão, pessoas poderiam vir de fora e criar essa Comissão e entrar no processo com o juiz e nós iríamos ficar de fora.** [...] **Diante de tantas ameaças,** nós temos o dever de registrar em cartório a nossa Comissão, porque é legitimada [...] e fomos no cartório e registramos.



Questionado sobre a reunião em que participou com o Juiz da 12ª Vara Federal, ocorrida em março de 2020, o depoente informou que se tratou de **reunião agendada pela Dra. Richardeny, uma vez que a reunião com a Comissão a ser realizada a pedido do advogado da Comissão de Conselheiro Pena (Dr. Jorge) foi cancelada pelo juiz e até hoje não ocorreu.** A referida reunião, com participação virtual do juiz, ocorreu em Baixo Guandu/ES no escritório da Dra. Richardeny, para onde os atingidos se dirigiram e **à época ainda não existia peticionamento acerca do processo indenizatório** e fechamento de cadastro na Fundação Renova. A reunião entre advogada, atingidos e juiz ocorreu, portanto, antes que houvesse questão litigiosa submetida ao juiz. *In verbis*:

(20m14s a 25m01s) - (Representante Comissão): “[...] Não, até então não, né?! Ou seja, eles tiveram primeiro contato presencial com o Juiz em Beagá e depois daí, eles começaram a preparar a documentação. Essa reunião, foi reunião de esclarecimento de como seria o procedimento a partir de então, né?! Que seria montar a documentação, recolher assinaturas e aí, que veio essa exigência do fechamento de cadastro [...]

-(Procurador da República): “Quando você fala esclarecimentos, é esclarecimentos prestados pelo juiz, é isso?”

-(Representante Comissão): “Sim, sim! Pra tirar dúvidas, né?! De como seria o processo a partir dali.”

[...]

-(Procurador da República): “[...] A partir do que você viu nessa reunião, você entendeu que era um processo que tinha começado da Comissão de Baixo Guandu para o juiz ou era um processo que tinha começado de cima para baixo, de outra origem para a Comissão de Atingidos, que que você entendeu dessa reunião que você foi convidado a participar?”

-(Representante Comissão): “Então, Doutor, o que eu pude observar que assim, nesse primeiro contato dessas pessoas que estiveram lá com o juiz, eu não posso falar muita coisa porque eu não estava presente, mas essa primeira reunião, ou seja, é, eles já tinham uma noção de como seria esse processo a partir de então e essa reunião da qual eu participei foi só uma reunião pra poder ser levado pras comissões como iria funcionar essa questão de recolher assinaturas, as questões da necessidade das comissões, né?! Registrar e protocolar junto ao juiz e que eu pude entender é que era realmente pura e exclusivamente voltado para aquelas pessoas que não tinham, que era de difícil comprovação, né?! Mas, tinha todo um processo que **era a Dra. Richardeny que tava falando a maior parte com o Dr., né?! Dr. Mário. E nós fomos assim, [...] nos expressamos das condições da Renova, que a Renova não estava atendendo ninguém, que o PIM não funcionava, que as nossas queixas não eram atendidas pela Renova, que nós não tínhamos resposta pelo 0800 e ele falou ‘não, a partir de agora vai ser tratado diretamente comigo. Vocês vão para a Comissão de vocês, vocês registram a Comissão de vocês. Entra no processo e eu que vou deliberar’. Então, ou seja, a partir dali nós entendemos que seria um processo mais pessoalmente com o juiz.”**

-(Procurador da República): “Foi esclarecido, por exemplo, que situações como as dos produtores rurais não seria resolvida?”

-(Representante Comissão): “Então, ele disse que, por enquanto, não seria resolvido mesmo. Primeiro, seria resolvido a questão dos informais e só depois que adiantasse



essa parte é que iria ser visto, mas, até então, pelo que eu entendi é que ele iria pedir que a Renova continuasse nos atendendo né?! Ou seja, os produtores rurais desde então, nunca mais foi chamado, nem pra ouvir proposta de indenização ou nada, né?! Então assim, nessa primeira reunião o que eu imaginava era que ele fosse pedir a Fundação Renova que continuasse o processo com aqueles que têm comprovação de renda e não que fosse simplesmente o que aconteceu, né?! Com a Fundação Renova, que ela fechou qualquer possibilidade de negociação com o atingido e **passou inclusive a ser o próprio pessoal da Renova, passou a nos ligar como representante de Comissão e nos orientar para que nós pudéssemos entrar nesse processo com o juiz da 12ª Vara, que seria um processo mais rápido**; que a Fundação Renova não teria prazo para voltar devido a pandemia [...]"

Assim, o depoimento confirma a narrativa aqui apresentada, no sentido de que o sistema indenizatório simplificado foi criado a partir de reuniões informais entre o juiz da causa, as empresas e as advogadas das Comissões, reuniões estas que não foram registradas nos autos, não foram informadas às partes processuais e nas quais o juiz da causa tomou a iniciativa de orientar as partes sobre como o processo deveria ser proposto e conduzido dali em diante.

### III. Fato 3: Realização de evento extra-autos com antecipação de entendimento do juízo sobre caso sob sua própria responsabilidade judicante; confirmação da existência de "tratativas" prévias entre o juiz e as partes

No dia 11 de março de 2021 foi postado na plataforma *Youtube*, pelo perfil *Observatório da Mineração*, vídeo<sup>5</sup> de aproximadamente 1 (uma) hora, com o título “Reunião do juiz Mário de Paula Franco Júnior com a Comissão de Atingidos de São Mateus (Abril/2020)”.

O vídeo (**Anexo 10**) trata de reunião conduzida pelo Juiz Mário de Paula Franco Júnior, com a participação de sua assessora Karina Abreu, e informa que a reunião foi solicitada pelo advogado, Dr. Getalvaro, que declara estar acompanhado pelo Dr. Alexander e pelos senhores Pedro Clarindo Ribeiro (Presidente da Associação de Nativo), Valdeci Teixeira (Presidente da Associação de Caneleiras), Elimar Silva Oliveira (Presidente da Associação de Barra Nova Sul), Carlos Santos Pereira (assessor da Associação da Colônia Z13), Marcos (representante de Sítio da Ponta) e as senhoras Maria da Glória Araújo Santos (Presidente da Associação da Colônia Z13) e Adriana Borges Santos (Presidente da Associação de Ferrugem). Essa reunião

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8Bylo>>. Acesso em 30.03.2021.



também não foi comunicada às partes processuais, nem foi tampouco registrada nos autos do processo n. 1018890-50.2020.4.01.3800, do qual a denominada Comissão de Atingidos de São Mateus é parte.

Em síntese, na reunião, o advogado Getalvaro informa que a pauta de reunião trata das demandas dos pescadores (rio e mar), catadores de caranguejos, marisqueiros e demais categorias ainda não reconhecidas no território de São Mateus/ES, pois à época apenas uma categoria (pescadores de mar) havia sido indenizada pela Fundação Renova, além do não reconhecimento de outros rios existentes em São Mateus/ES. Buscam, por meio da reunião, orientação do juiz acerca da demanda exposta.

Em sua manifestação, o Juiz da 12ª Vara Federal explana sobre a criação dos eixos prioritários e em especial do eixo “Cadastros e Indenizações”. O MM Juiz da 12ª Vara Federal afirma, diante das dificuldades nas comprovações dos danos por alguns atingidos e da concessão de benefícios a possíveis fraudadores do sistema, *in verbis*:

(15m28s a 17m48s) [...] eu fui conversando com as empresas réis até que me incomodou de tal maneira que eu disse ‘chega, a gente precisa resolver, nós precisamos encontrar uma solução para esse público, para essas pessoas.’ E aí, então, eu fui tratar da questão do cadastro e da questão da indenização. As empresas réis, como é natural, no início estavam bastante reticentes. Elas tinham bastante resistência porque para elas de uma certa maneira o sistema jurídico acaba favorecendo, né?! [...] **Começaram as tratativas aqui na Justiça Federal em Belo Horizonte para que nós tentássemos equacionar essa questão de uma vez por todas, indenizar os atingidos. É esse o objetivo, nós precisamos encontrar um sistema para indenizar os atingidos.** Agora o que nós precisamos encontrar no sistema é separar os atingidos: aqueles que têm o direito, vem para uma sala e é minha obrigação dar a eles o direito. Aqueles que não têm direito, vai para outra sala e procurar outro lugar para querer se apoiar, que não o processo [...]<sup>6</sup>.

Como se observa, essa primeira fala do Juiz da 12ª Vara Federal revela aquilo que já foi afirmado em agravo de instrumento<sup>7</sup>: o “sistema simplificado de indenizações” é **produto de uma lide simulada**, repetida mais de uma dezena de vezes. Quando uma “Comissão” ingressa em juízo, o faz porque seus **advogados e as empresas previamente já fizeram “tratativas” (palavras do juiz no excerto supra) sobre como esses processos vão terminar.**

<sup>6</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8Bylom15s28>

<sup>7</sup> Agravo de instrumento n. 1034788-57.2020.4.01.0000 nos autos da Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (Anexo 11), Agravo de instrumento n. 1034892-49.2020.4.01.0000 nos autos da Comissão de Atingidos de Naque (Anexo 12) e Mandado de Segurança n. 1035333-30.2020.4.01.0000 (Anexo 13).





Dessas “tratativas” não há nenhum registro nos autos, nem, tampouco, comunicação às Instituições de Justiça.

Logo, as decisões referentes a cada um desses territórios não são, em realidade, resultado de “condenações” judiciais propriamente ditas, mas apenas recebem a chancela judicial do que já havia sido estabelecido anteriormente, em tais “tratativas”. Não é por outra razão que, como já apontado em agravos de instrumento que questionaram o chamado “sistema indenizatório simplificado”, as empresas não recorreram dessas “condenações” quando começaram a surgir. Isso se dá pela simples razão de que nunca houve verdadeiro litígio entre essas novas “Comissões” e as empresas-rés, senão um ajuste prévio entre elas. O que houve foi apenas uma **dissimulação das partes**, as novas “Comissões” e as empresas-rés (ou seu braço, a Fundação Renova), para obter uma sentença com um conteúdo que siga os moldes daquilo que as já referidas “tratativas” haviam indicado como sendo a posição do juízo.

São indícios de existência de lide simulada entre as partes<sup>8</sup>:

- 1) As empresas “sucumbentes” inicialmente não recorreram das decisões judiciais, tendo passado a fazê-lo (“ato 2”) apenas depois que esse fato foi apontado em agravo de instrumento oportunamente interposto;
- 2) Nenhuma das partes processuais (Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensorias Públicas da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo) foi intimada para acompanhar o andamento desses processos, apesar de eles terem sido instaurados como desdobramentos do Eixo Prioritário nº 7;
- 3) Diversos desses processos transcorreram total ou parcialmente em sigilo, o que não foi justificado nos autos;
- 4) Os valores fixados na chamada “matriz de danos” não foram debatidos, em contraditório, nos processos, sendo incerta a autoria técnica dos valores definidos pelo juiz;

<sup>8</sup> O conceito de lide simulada consta do art. 142 do CPC: “Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé”. Logo, esta peça narra irregularidades processuais, não imputando a quem quer que seja a prática de crimes ou de atos ilícitos em outras esferas. A discussão aqui posta é estritamente de natureza processual.



- 5) Os advogados das novas “Comissões de Atingidos” não recorrem das decisões que fixam as matrizes de danos, apesar de estabelecerem valores “médios”, e não os valores integrais das pretensões inicialmente trazidas aos autos;
- 6) Em quase todos esses processos, as novas “Comissões de Atingidos” foram criadas em momentos temporalmente próximos, valendo-se de procedimentos similares e são na maior parte dos casos representadas pela mesma advogada, a Dra. Richardeny Lemke Ott, ou por advogados graduados na mesma Faculdade e na mesma época em que se graduou a Dra. Richardeny;
- 7) O tempo de tramitação desses processos é anormalmente baixo para os padrões da 12ª Vara Federal, denotando preferência clara pelo seu desenvolvimento, em detrimento de todas as demais pautas relativas ao desastre, especialmente aquelas que não sigam o modelo propugnado pelo juízo federal.

Ocorre que esse formato de relacionamento, não registrado nos autos, do juiz com as partes - sem comunicação aos demais sujeitos processuais - não é o preconizado pelo Código de Processo Civil e revela a mais patente ausência de imparcialidade judicial na condução de processo tão relevante como é o da reparação dos danos sobrevividos ao desastre do rompimento da barragem de Fundão.

Demais disso, essa manifestação do juiz apenas confirma, como já salientado (tópico I. fato 1), aquilo que o próprio Presidente da Fundação Renova já havia afirmado em entrevista publicada pelo jornal *Folha de São Paulo*<sup>9</sup>, quando afirmou ter sido a **Renova quem realizou estudos a partir de outros desastres existentes pelo mundo e trouxe ao juízo da 12ª Vara Federal a Teoria do *Rough Justice*** (traduzida como justiça possível), que resultou na matriz de danos fixada na decisão judicial – que não é homologatória de acordo, mas julgou procedente o pleito da “Comissão”, e que após isso:

“Esse sistema começou a rodar, criamos uma plataforma online supersimples onde o atingido ou o advogado dele entra, acessa o sistema e tem direito à indenização. E nesse processo já foram indenizadas quase 300 pessoas em dois municípios. Nesse modelo conseguimos abarcar outras categorias [além dos pescadores] e dar uma resposta para que as pessoas sigam com suas vidas.”

<sup>9</sup> SANT’ANNA, Emílio. *Reparação do rompimento da Samarco levará ainda dez anos, diz presidente da Renova. Folha de São Paulo*. Data da Publicação: 04.11.2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/reparacao-do-rompimento-da-samarco-levara-ainda-dez-anos-diz-presidente-da-renova.shtml>>. Acesso em: 30.03.2021.





Logo, a “sucumbência” da Renova e das empresas, nos autos que fixam as matrizes de danos, é, de fato, apenas aparente. As matrizes resultam de “tratativas” que já haviam sido feitas anteriormente com o juiz, o qual também assume, no vídeo anexo, que já conversava com as empresas-rés sobre essa possibilidade, **antes mesmo de os processos relativos às “Comissões de Atingidos” existirem**. O presidente da Fundação Renova, além disso, afirma que foi a Fundação quem encontrou, no exterior, o modelo de reparação ao qual foram “condenados” pelo juiz da 12ª Vara.

Em depoimento realizado no bojo do inquérito civil supra, os depoentes P.A.B. e L.A.O. (nomes constantes no vídeo - **Anexo 14**, omitidos propositalmente desta petição), representantes da Comissão de Naque, corroboram essa situação, informando que não participaram de nenhuma mesa de negociações com as empresas, apesar de constar, nos autos dos processos, prazo para que essas negociações fossem realizadas:

**(30m11s a 23m50s)** -(Representante Comissão 2): “[...] quando foram fazer a matriz de danos foi dito pelo Dr. Mário e pela procuradora do Naque e Baixo Guandu, seriam feito a matriz de danos com os atingidos e a Comissão e a procuradora daquele determinado território, **mas e qual dos atingidos que foi, a procuradora ou atingido que sentou com as empresas na mesa de negociações? Que eu saiba do Naque não foi ninguém e se foi, foi alguém da Comissão sem representar o atingido, porque não levou ao conhecimento do atingido, então foi posta [...]** Penso que fomos enganados [...] principalmente, os que não foram atendidos pelo PIM e a palavra do Dr. Mário foi categórica: ‘o PIM vai continuar aberto! Essa porta da 12ª Vara Federal é uma porta paralela ao PIM, ela vai continuar aberta também!’ Em menos de 3 meses fechou [...]”

[...]

**(40m30s a 43m05s)** -(Representante Comissão 1): “[...] foi feita até uma pesquisa com os atingidos de Naque, o valor que eles [...] via; a questão da perda deles nesses quatro anos e **eles falaram um valor estipulado, a gente analisando, só que no decorrer [...] teve uma reunião de videoconferência com uma procuradora, onde teve todos os membros da Comissão [...] eu estava presente [...] aonde ela informou o seguinte, que não podia fazer um pedido de um valor alto que a Fundação Renova não ia aceitar, né?! [...]**”

[...]

**(50m45s a 55m07s)** -(Procurador da República): “[...] a petição inicial, o juiz abre espaço para a Comissão se reunir com as empresas [...] e há uma petição dizendo que houve essas reuniões, mas não se chegou a acordo, vocês como membro da Comissão, vocês participaram de alguma reunião como essas mencionadas pela Dra. Richardeny, pra discutir a matriz de danos, pra tentar chegar a um acordo com as empresas?”

-(Representante Comissão 1): “**Não, nós não sentamos. Em momento algum, a gente participou, a gente não participou [...]**”

-(Procurador da República): “Sabem se alguém de Naque participou de alguma reunião assim?” [...]

-(Representante Comissão 2): “[...] o valor que foi levado para a Comissão e procuradora, eu sentei na mesa sim [...] Mas, **em momento nenhum eu ouvi dizer quem foi com a procuradora até a mesa das empresas, se é que foi alguém do Naque [...]**”







Em oitava, o depoente S.S.O. (nome constante no vídeo - **Anexo 15**, omitido propositalmente desta petição), residente no território de Rio Doce, ao ser interpelado dos motivos que levaram a Comissão de Atingidos de Rio Doce a deixar de adotar a matriz criada pela assessoria técnica Rosa Fortini para integrar a matriz criada pela 12ª Vara Federal, informou que:

(36m12s a 37m57s): - (ex-Representante Comissão): “**O juiz assim, não aceitou,** [...] a levantação de danos e os valores que foi enviado ao juiz era uma só, tanto de Santa Cruz quanto de Rio Doce e até então, até essa última ida lá em novembro [...] ele ainda não conhecia atingido, **não tinha tratativa nenhuma para atingido**, aí eles conseguiu reverter lá algumas coisas [...] que nem todo território era igual [...] e aí, conseguiu reverter essa situação aí.”

-(Procurador da República): “[...] **sabe, por que essa matriz de danos que foi construída no território com participação da assessoria técnica, por que que o juiz não aceitou?**”

- (ex-Representante Comissão): “**Ele não aceitou porque,** assim [...] que **ele não ia mudar o que ele criou lá em Baixo Guandu, onde começou** e [...] aplicar essa matriz de danos no território todo. Aí que muitos, questionou [...] que cada território tem que ser uma tratativa diferenciada [...]”

Aos 20 minutos e 30 segundos de sua oitava, depoente J.M.L. (nome constante no vídeo - **Anexo 16**, omitido propositalmente desta petição), residente no território de Rio Doce, confirma a participação em reunião com o Juiz Federal, para tratar da apresentação de matriz de danos elaborada pela assessoria técnica Rosa Fortini em que foi informado pelo Juiz que utilizaria as duas matrizes para sua análise. Aos 27 minutos e 57 segundos, depoente informa que, posteriormente, houve a realização de uma **segunda reunião** com a Comissão e demais atingidos, em que o **Juiz Federal Mário de Paula informou à assessoria técnica que se houvesse por parte da Comissão adesão à matriz de danos judicial, a situação estaria resolvida**. Entretanto, diante da apresentação de divergências por parte dos membros da Comissão acerca da matriz de danos judicial, foi antecipado em reunião pelo Juiz seu entendimento de que se ele modificasse a matriz de danos para atender às necessidades do território de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado isso impactaria nas decisões por ele já adotadas em outros territórios. Aos 47 minutos de oitava, inclusive, relata-se hostilidade no tratamento judicial durante a reunião.

Em resumo, todos esses depoimentos confirmam o fato de que o juiz federal realizou diversas reuniões com pessoas atingidas, sem registro nos autos e sem a presença das partes



processuais, nas quais antecipou seu entendimento sobre questões pendentes de decisão e orientou as partes sobre a conduta que deveriam adotar, se quisessem obter decisão favorável.

Além disso, na sequência do vídeo postado no *Youtube* (**Anexo 10**), o juiz confirma que conhece as condições que as empresas apresentaram para “negociar” o novo sistema indenizatório, esquecendo que, nos autos, a aplicação do referido sistema não decorre de negociação, mas de sentença condenatória por ele proferida. Afirma o juiz:

(37m04s a 40m04s) [...] O que eu tenho visto, o que eu tenho sido demandado das comissões de atingidos que tem através de seus advogados levantado as demandas do seu respectivo território [...] delimitam quais são as demandas, porque **essa inclusive é uma das condições das empresas para negociar. As empresas, pelo que já me disseram, né, elas têm basicamente duas condições pra poder sentar e negociar,** e resolver essa questão. Uma delas é que tem que aceitar o fechamento do cadastro, né?! **Elas não aceitam nenhuma proposta se não for aquelas pessoas que já estão dentro da Fundação Renova, que estão dentro do sistema da Fundação Renova.** As pessoas que pelo menos pegaram o telefone e ligaram para a Fundação Renova. Então essa é uma condição, que me parece, as empresas têm sustentado e têm me reiterado [...] e um segundo ponto que as empresas também têm me demandado é no sentido de que quer resolver o território como um todo, né?! A política de resolver uma parcela do território e deixar para trás [...] acaba que na frente volta de novo contra a empresa e contra o sistema. Então, elas querem o seguinte: que o território se organize, levante todas as demandas daquele território, das diversas categorias e isso coloque numa petição e aí assim a gente estabelece [...] a mesa de negociação com as empresas réis [...] E aí eu vou tomar uma decisão [...] com base exclusivamente no direito e na prova produzida no processo [...] <sup>10</sup>.

Em abril de 2020, quando a reunião registrada no vídeo ocorreu, o denominado “Novel” Sistema Indenizatório era constituído apenas pelo território de Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (29.04.2020). Hoje, março de 2021, quase um ano depois, esse número multiplicou para 29 processos em trâmite na 12ª Vara Federal. 29 processos, ressalte-se, que as Instituições de Justiça conseguiram localizar mediante buscas em sistema, uma vez que, em nenhum deles, foram formalmente intimadas. Pode ser que existam outros processos tramitando, dos quais as Instituições não têm notícias.

Com base na gravação, observa-se que a conduta judicial enquadra-se no que preceitua o inciso II do art. 145, CPC/15: “Art. 145. Há suspeição do juiz: II - que [...] depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa [...].”

<sup>10</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8ByIom37s04>



Frise-se: o Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, **além de aconselhar as partes sobre o processo sob sua responsabilidade, pendente de decisão, participou de “tratativas” por ele mencionadas, destinadas a criar um sistema indenizatório que, depois de estabelecido, foi submetido a ele próprio, para decisão formalmente “condenatória”, da qual as empresas e a Fundação Renova não recorreram, salvo após essa simulação ter sido tornado pública em recurso aviado pelo Ministério Público Federal.**

Logo, as condenações manifestadas nos autos das ações propostas pelas Comissões, que fazem supor que as empresas ré e a Fundação Renova sucumbiram, na verdade, contêm prestações que já tinham sido “tratadas” com o juiz. Esse é, precisamente, o conceito de lide simulada, elencado no art. 142 do CPC.

Ainda no referido vídeo, ouve-se, ao fundo das falas proferidas pelo Juiz Federal, a aquiescência dos representantes das pessoas atingidas à proposta de estabelecimento de novas “Comissões de Atingidos” para o reconhecimento de categorias e recebimento de indenizações. Questionado pelo advogado, Dr. Getalvaro, sobre como poderia realizar o peticionamento enquanto advogado dos representantes das associações de São Mateus/ES presentes na reunião, especialmente considerando o princípio da territorialidade, o MM. Juiz Federal novamente realiza claro **aconselhamento prévio da forma de atuação de parte processual**, ao afirmar:

(42m 10s a 47m 57s) “[...] este é um tema que tenho tratado com muita intensidade. Eu tenho questão de primar sempre, primar sempre pelo acesso à justiça. Então apesar da nossa distância geográfica, eu ser juiz aqui em Belo Horizonte e a minha jurisdição se estender até o estado do Espírito Santo [...] **É perfeitamente possível, caso o senhor queira atravessar uma petição nos autos. Seja do eixo 7 para se manifestar sobre essa questão, se fecha ou não fecha cadastro. Falando em nome do seu território, é perfeitamente possível. O senhor pode endereçar a petição [...] Como o senhor ainda não está cadastrado no PJe [...] o senhor não consegue diretamente peticionar lá, mas essa primeira petição, o senhor pode perfeitamente endereçar para minha assessoria [...] mandar e-mail [...] e pode mandar para a Karina [...] mandar e-mail, ‘olha Karina, eu estou representando a comunidade x, a associação y, o território x com procuração, com a documentação pertinente que se exige nos termos da lei’ e pode mandar para a Karina que aí eu consigo suprir essa distância geográfica [...] mas isso a gente consegue corrigir e o senhor pode tranquilamente endereçar o pedido para minha assessora [...] Caso a comunidade queira se manifestar e as pessoas aí do território que o senhor representa queira se manifestar especificamente sobre esse ponto [...] ou se é favorável ou contrário ao fechamento de cadastro. Essa é uma questão, isso tem que ser tratado e endereçado para o eixo 7 [...] porque lá que está essa discussão, se fecha ou se não fecha cadastro. Aí então seria recebido como uma manifestação do território que o senhor representa dos atingidos dessa região aí de São Mateus e aí você diz ‘olha a posição do território de São Mateus [...] é essa’ nesse sentido ou no outro sentido e a gente consegue endereçar lá. Uma outra coisa, que aí **depois o senhor precisa verificar é se eventualmente nesse território os atingidos já quiserem fazer o levantamento de quais são as****



**demandas [...] colocar na petição e também trazer pra mim.** Pra juízo para que eu possa estabelecer o contraditório e a ampla defesa com as empresas ré e então a gente inaugurar já diretamente essa espécie de mesa de negociação entre o território dos atingidos de São Mateus e as empresas-ré, é perfeitamente possível e **o senhor pode me mandar a peça via Karina, via minha assessoria** e ela vai te inserir no PJe, cadastrar o senhor e aí depois vai seguir o fluxo normal do sistema do PJe, né?! [...]”<sup>11</sup>

Em seguida, o MM Juiz Federal recapitula suas orientações aos presentes na reunião e acrescenta que são dois peticionamentos distintos, um para o cadastro no Eixo Prioritário 7 e outro acerca das demandas do território e, quanto a isso, informa:

(45m02s a 47m40s) “[...] se os senhores entenderem que é pertinente fazer todo o levantamento dos danos [...] ‘quais são as pretensões? quais são os pedidos dos atingidos de São Mateus, querem?’ E aí, **vocês precisam se reunir, precisam se organizar, ver quem é a Comissão de Atingidos, fazer ata. Enfim, cumprir toda aquela burocracia que espera nos termos da legislação civil. Procuração, assinaturas.** Trazer também para juízo e aí então eu teria condições de inaugurar. [...] Provavelmente, eu devo fazer um PJe específico para esse território e ali nós teríamos uma negociação específica entre a vontade dos atingidos de São Mateus e do outro lado as empresas-ré. De posse dessa petição eu tenho condição de mandar estabelecer o contraditório. Mandar ouvir as empresas. A ampla defesa. As empresas vão se manifestar [...] Está claro?!”<sup>12</sup>

Ao final, o MM. Juiz Federal coloca-se à disposição e expressa que (1h04m48s) “[...] *se forem precisar de qualquer coisa, de qualquer peticionamento, procurem a Karina que ela vai saber como informá-los adequadamente como peticionar* [...]”<sup>13</sup>.

Cabe mencionar que, além dessa orientação, partindo do Juiz Federal, violar o Código de Processo Civil, ela viola também o art. 10, da Portaria Presi 8016281/2019 - TRF1, uma vez que não há previsão normativa para o encaminhamento de petições diretamente à assessoria de gabinete de juiz federal. De acordo com a Portaria, o peticionamento eletrônico é obrigatório:

“Art. 10. Serão rejeitadas quaisquer petições relativas a processos que tramitem ou devam tramitar no PJe inseridas indevidamente no Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da 1ª Região – e-Proc, instituído pela Resolução Presi 600-26/2009, sob exclusiva responsabilidade do advogado”.

O encaminhamento de petições diretamente ao gabinete do Juiz Federal é, do ponto de vista dos normativos que regem a atividade de protocolo no âmbito do TRF1, irregular. E nem se argumente que essa providência facilita o acesso à justiça ou é necessário em virtude da pandemia de COVID-19. **Os autos de todos esses processos são eletrônicos.** O recebimento

<sup>11</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8Bylom42s10>

<sup>12</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8Bylom45s02>

<sup>13</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7CMTI8Bylom64s46>





de uma petição por e-mail da assessora do juiz em nada agrega ao acesso ao Poder Judiciário, quando comparado com o protocolo eletrônico, sendo irregular e acarretando comprometimento da transparência do processo. O efeito prático desse encaminhamento por e-mail foi, precisamente, impedir que as Instituições de Justiça tomassem conhecimento do que era feito, o que também explica o motivo pelo qual, embora esses autos sejam teoricamente vinculados ao Eixo Prioritário 7, não tenha havido, neste processo, despacho de desmembramento.

Dessa forma, a conduta judicial é configuradora de suspeição, nos termos do art. 145, II, do CPC, por evidenciar o **aconselhamento das partes** (ou seja, das novas “Comissões de Atingidos”, que o mesmo juízo tem aceito como autoras, a despeito de não possuírem capacidade postulatória) acerca do objeto da causa. Além disso, tal proceder, em análise conjunta com o que foi exposto no áudio descrito no item 1, supra, induz também a incidência da hipótese do inciso IV do mesmo artigo, consoante o qual “*há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes*”. Isto porque **o sistema criado beneficia interesses das empresas-rés, ao limitar o montante das indenizações devidas às pessoas atingidas e encontrar-se condicionado à quitação integral** a ser prestada por atingidos e atingidas que são levados a aderir ao “Novel” Sistema Indenizatório.

#### **IV. Fato 4: Realização de outro evento extra-autos, com antecipação de entendimento sobre o caso sob responsabilidade do próprio juiz**

No dia 17.03.2021 nova reportagem, intitulada “‘É preciso separar as lideranças’, diz juiz do Caso Samarco em novos vídeos<sup>14</sup>”, foi veiculada pelo site *Observatório da Mineração*, trazendo a lume vídeo de reunião entre o Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior, representantes das “Comissões de Atingidos” do Espírito Santo e seus respectivos advogados. Trata-se, portanto, de **mais um evento extraprocessual, protagonizado pelo juiz, com o propósito de discutir os temas atinentes ao processo, sem a presença das partes.**

<sup>14</sup> ANGELO, Mauricio. “É preciso separar as lideranças”, diz juiz do Caso Samarco em novos vídeos. *Observatório da Mineração*, 17 mar. 2021. Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/e-preciso-separar-as-liderancas-diz-juiz-do-caso-samarco-em-novos-videos/>>. Acesso em: 30.03.2021.



Em realidade, o vídeo (**Anexo 17**) apresentado na reportagem é um compilado de vídeos de **reuniões realizadas extra-autos e sem comunicação dos sujeitos processuais**. Sequer é possível saber, portanto, quantos eventos desse tipo o juiz realizou, uma vez que nenhum deles foi oficializado nos autos ou para as partes. Conforme noticiado, estas reuniões ocorreram em janeiro de 2021.

Na primeira sequência de gravação, o MM. Juiz Federal avalia a atuação das “Comissões de Atingidos” do Espírito Santo e, em suas palavras, reitera, embora de maneira implícita, a “ordem” repassada pela advogada da Fundação Renova, em seu nome (Fato 1, supra), para que o processo prossiga:

**(00m01s a 01m28s)** “[...] a plataforma não vai parar. O Espírito Santo, **todas as Comissões do Espírito Santo sempre foram Comissões parceiras, ordeiras, equilibradas**. Sempre com o objetivo de construir soluções. **Sempre ajudaram o juiz**, ajudaram os advogados e com isso ajudaram o juiz. A avançar com isso. Então, **eu quero deixar uma mensagem de [...] paz e de tranquilidade**. Parabéns para vocês do Espírito Santo! Parabéns para Conceição da Barra! Parabéns para Aracruz! Parabéns pra Joyce! Parabéns pro Fábio em Linhares! Parabéns para Colatina! Para todos os que ... São Mateus! Parabéns para todos que estão trabalhando, apostando no sistema, ajudando a construir soluções. Ajudando a construir pontes. **E, vocês podem ter certeza e têm a minha palavra de hoje: vai seguir normalmente, as indenizações vão ser processadas, vão ser homologadas. A minha ordem para a Renova é exatamente a mesma: vamos seguir indenizando Baixo Guandu, São Mateus, Conceição da Barra, Linhares, Regência, Aracruz [...] Itapina, Colatina [...] todos aqueles que trabalham de forma correta. De forma ordeira e que acreditam no diálogo e na boa construção [...]**<sup>15</sup>”

Na segunda parte da sequência de vídeos de 11 (onze) minutos e 11 (onze) segundos, o MM. Juiz Federal manifesta juízo de valor acerca das atuações das “Comissões de Atingidos”, classificando-as como boas ou más lideranças:

**(02m34s a 03m16s)** “[...] levem a verdade, uns vão receber mais rápido, outros vão demorar um pouco mais. Aqueles que estão com documentação mais fácil, que já está mais organizado, vai receber. Mas, **todos que tiverem bom senso, calma, tranquilidade, vai receber**. Identifiquem quem são as boas lideranças. Quem são as lideranças que estão construindo soluções. **Identifiquem aquelas lideranças que estão abertas ao diálogo, que querem resolver os problemas e procurem identificar quem são as más lideranças. Aquelas lideranças que só querem aparecer; que só querem prejudicar o sistema**. Aquelas lideranças que só querem aparecer em cima de vocês [...]<sup>16</sup>”

Fica claro que, **para o juiz, quem é a favor do sistema por ele desenhado é ordeiro e, desde que tenha “calma e tranquilidade”, “vai receber”**. Quem é contra o sistema

<sup>15</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AdjBNWg7Yj8m00s01>

<sup>16</sup> Trecho disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AdjBNWg7Yj8m02s34>







**simplificado, ou deseja apresentar sua própria matriz de danos ou outra de construção coletiva entre as pessoas atingidas deve ser taxado como uma “má liderança” que “só quer aparecer”.**

Trata-se do mesmo posicionamento do magistrado relatado pelos atingidos ouvidos pelo Ministério Público Federal (transcritos em tópico II - Fato 2), que **deixa implícito que apenas atingidos e atingidas que adiram ao sistema instituído pelo juiz serão prontamente atendidos** em seus pedidos indenizatórios. **Aqueles que, porventura, optarem por perseguir seus direitos de outra forma, por meio de matrizes de danos mais robustas, ficarão em uma espécie de “segunda divisão” de atingidos, na contínua espera de uma decisão judicial que, como anunciado, não deverá ocorrer em um horizonte próximo.**

Além da infringência aos incisos II e IV do art. 145, CPC/15, o MM. Juiz Federal também contraria o disposto no art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/1979), ao **manifestar sua opinião sobre a relação processual e o comportamento das partes**, como fica evidenciado no conjunto de vídeos divulgados no dia 17.03.2021. *In verbis*:

Art. 36 - É vedado ao magistrado:

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

De todo o exposto, as condutas do juiz responsável pelo caso do maior desastre socioambiental, em extensão geográfica, complexidade e volume de rejeitos de mineração, da história do país, causam justificada preocupação às Instituições de Justiça subscritas, configurando hipótese clara de suspeição, diante da **realização de sucessivos eventos extraprocessuais e extra-oficiais, sem registro nos autos, nem tampouco intimação dos sujeitos processuais. Se a ocorrência desses eventos já não fosse o bastante, neles ocorreu aconselhamento e direcionamento das pessoas atingidas quanto ao comportamento que deveriam adotar durante o processo. Pior ainda, esse direcionamento parte de uma premissa de que só é bom, honesto e ordeiro quem concorda com o juiz, solapando a legitimidade social de todos aqueles que o contrariam.**

Tal juízo de valor, manifestado por Juiz Federal, potencializa o sentimento de preocupação das Instituições de Justiça, inclusive, diante do clima de tensão vivenciado nos territórios, conforme relata o atingido E.M. (nome constante no vídeo - **Anexo 18**, omitido







propositalmente desta petição) residente em Aimorés, durante oitiva realizada no Ministério Público Federal:

(17m25s a 18m41s) -(Atingido): “[...] a maioria das pessoas que integravam Comissão se omitiu por ter medo da sua vida e de seus familiares porque a realidade aqui é muito complicada, muito mesmo!

-(Procurador da República) “Essas ameaças poderiam ser risco de morte?”

-(Atingido): “Sim, [...] inclusive foram pessoas armadas na casa dele, né?! Subtraíram o celular dele e depois levaram o celular dele e obrigaram ele a tá indo em cartório e destituir-se da Comissão de Atingidos, entendeu?! Nós tivemos também [...] ele foi ameaçado para ele ficar quieto, porque a coisa poderia, né?! Porque ele tinha família, ou seja, ameaçando a pessoa de morte sim, né?!”

Seguramente esse tipo de interferência transborda do que se pode admitir do comportamento judicial e compromete as relações existentes nos territórios atingidos.

#### V. Fato 5: Entrevista a rádio, com juízo de valor sobre decisão ainda sujeita a recurso

A rádio Rio Doce Terra 87,9 FM é uma rádio comunitária da região do Rio Doce que, a partir de fevereiro de 2021, tornou-se território atingido com reconhecimento judicial para participação no chamado “Novel” Sistema Indenizatório.

Durante a edição do Boletim “A voz dos atingidos”, conduzida por Geraldo César, houve a participação do MM. Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior, o qual, após introdução realizada pelo locutor, abordou da seguinte forma o Sistema Indenizatório Simplificado (**Anexo 19**):

(03m26s a 06m04s) - (Locutor): “[...] Dr. Mário, as primeiras indenizações foram homologadas em Rio Doce. O que que o senhor diria para os atingidos que receberam as indenizações, após mais de cinco anos do desastre?”

- (Dr. Mário de Paula): “Bom, **eu diria que é um dia de vitória, que é um dia de muita realização, de muita satisfação para os atingidos de Rio Doce** que depois de cinco anos de tantas lutas, tantas esperas e incertezas vão finalmente poder reconstruir suas histórias, reconstruir seus sonhos, retomar o caminho de suas vidas para que possam de alguma forma superar a dor e o imenso sofrimento trazido pelo rompimento da barragem, né?! Então, a chegada das indenizações a Rio Doce, da efetiva indenização, da justa indenização em Rio Doce de certa forma traz um sentimento de que a justiça está sendo feita, levando para o território paz e pacificação social.”

- (Locutor): “Dr. Mário, a Comissão de Atingidos de Rio Doce, ela foi muito ativa neste processo do Sistema Indenizatório Simplificado? Quais os critérios que foram alterados após a sentença de Rio Doce?”

- (Dr. Mário de Paula): “Bom, sem sombra de dúvida, a participação da Comissão de Atingidos de Rio Doce foi espetacular! Foi extraordinária ao longo de todo esse processo, né?! Aliás, foram os atingidos de Rio Doce, por intermédio de sua





Comissão, juntamente com o Centro Rosa Fortini, que conseguiram verdadeiramente viabilizar a chegada das indenizações no território de Rio Doce. Então, o papel da Comissão foi espetacular! Foi um papel de que (sic) trouxe. Me permitiu ter conhecimento das características da localidade, das particularidades de Rio Doce. Diversas modificações, diversas adaptações foram feitas na sentença para que fossem contempladas as especificidades locais de Rio Doce, de modo a se levar verdadeiramente justiça para todo o território. **Então, deixo aqui registrado os meus parabéns, os meus agradecimentos à Comissão de Atingidos de Rio Doce, que teve um papel extraordinário! Todas as suas lideranças durante todo o processo.** Nesse processo de mostrar ao juiz quais eram as dificuldades, quais eram as demandas e qual era o caminho, apontar para o juiz qual era o caminho necessário para que a justiça fosse feita naquele território e isso eles conseguiram cumprir com muita, muita perfeição e com muita aptidão.”

É inapropriado que um juiz conceda uma **entrevista em rádio elogiando uma decisão sua, ainda não transitada em julgado**, denominando-a como o marco de “um dia de vitória”. Não cabe ao magistrado avaliar o que é ou não “vitória” no contexto do processo judicial, ainda mais quando a “vitória” deriva de uma decisão sua.

Essa manifestação constrange, é bom mencionar, o próprio Tribunal Regional Federal, que ainda terá que julgar recursos opostos contra a decisão. Não é por outro motivo que o art. 36, III, da LOMAN veda expressamente ao magistrado “manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem”. Ao elogiar a própria decisão, publicamente e diante da comunidade de atingidos, o juiz pressiona o Tribunal a confirmá-la, diante dos recursos pendentes de julgamento.

Curiosamente, quando alguns dos fatos narrados nesta petição foram divulgados, o portal de notícias UOL solicitou ao juiz entrevista sobre os fatos, tendo recebido a seguinte resposta<sup>17</sup>:

<sup>17</sup>ÂNGELO, Maurício. Vídeos colocam imparcialidade do juiz do caso Samarco sob suspeita. **UOL Notícias**, 23 mar. 2021. <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2021/03/22/julgamento-desastre-mariana-juiz-imparcialidade.htm>. Acesso em: 30.03.2021.



A assessoria de comunicação da Justiça Federal de Minas Gerais respondeu ao primeiro pedido de entrevista com o juiz Mário afirmando que "em razão de impedimentos legais, o juiz não comenta processos em andamento". Procurada novamente, a [resposta oficial foi que o sistema indenizatório recebe aprovação dos atingidos](#).

Esses impedimentos legais, tão bem conhecidos de todos os juristas, não valeram para o momento da entrevista acima transcrita. Sobre o dever de imparcialidade, o Ministro do STF Ricardo Lewandowski em seu voto no julgamento do HC 164493/PR<sup>18</sup>, sublinha que:

A **imparcialidade** a que aludem os documentos internacionais e a nossa própria Lei Maior **significa, antes de tudo, que aos magistrados é vedado tomar partido relativamente aos interesses que lhes são submetidos, devendo manter-se sempre em posição de absoluto alheamento quanto a estes**. Tal requisito se manifesta segundo duas vertentes: a primeira, de natureza subjetiva, a qual demanda que o juiz faça sempre uma reflexão íntima, devendo perguntar a si mesmo, antes de julgar, se está ou não apto a decidir com isenção; **a segunda, de caráter externo, exige dele uma equidistância em relação às partes e a terceiros de maneira a preservar, aos olhos da comunidade, a neutralidade esperada de um julgador**. Geraldo Prado, com base em decisões do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, ensina que a neutralidade do julgador é condição de validade do processo e pode ser verificada independentemente da constatação de prejuízo para alguma das partes, bastando para sua demonstração que a imagem de imparcialidade do juiz tenha sido de algum modo afetada. Isso quer dizer que, até mesmo a simples percepção exterior, ou seja, pública, segundo a qual o magistrado agiu com parcialidade, é suficiente para tornar nulos os atos do processo, mormente quando as circunstâncias do caso concreto apontarem para reiteradas violações ao dever de isenção, independentemente da ocorrência de algum dano.

Dessa forma, o recato público acerca de sentimentos pessoais referentes aos atores processuais e à lide em si *é conditio sine qua non* da atuação judicial, pois a dúvida que se lança à sociedade quando essa atuação judicial exorbita limites constitucionais e processuais, por si só, é suficiente para macular o dever de imparcialidade e ensejar suspeição. Com o devido respeito, **é improvável que quem ouça essa entrevista continue acreditando na neutralidade do julgador**.

<sup>18</sup> HC 164493/PR. Voto Ricardo Lewandowski. 09.03.2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC164493VotoRL.pdf>. Acesso em: 30.03.2021.





No citado voto, o Ministro do STF ainda relembra o texto normativo do art. 8º, do Código de Ética da Magistratura do CNJ, que aduz:

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evitar todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito

O comportamento do douto magistrado, portanto, não condiz com o que consta da norma ética dirigida a todos os juízes.

#### **VI - Fato 6 - Elogios nominais a advogados nas decisões que compõem os diversos PJs criados em desdobramento ao Eixo Prioritário n. 7**

O art. 36, III, da LOMAN proíbe que o magistrado faça juízo, elogioso ou crítico, à atuação de sujeitos processuais. Não é assim que vem se comportando o Juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, o qual, elogia, nominalmente, advogados atuantes nos processos sob sua direção. Nas sentenças proferidas nos PJs das Comissões de Atingidos de Naque ID 364868589 (autos PJe n. 1017298-68.2020.4.01.3800) e Baixo Guandu ID 363957914 (autos PJe n. 1016742-66.2020.4.01.3800), denominadas pelo próprio Juiz Federal, textualmente, como “decisões históricas”, **constam dizeres elogiosos não apenas a si próprio, como também à advogada Richardeny Luíza Lemke Ott, ao mesmo tempo em que manifesta desprezo (em nova demonstração de parcialidade) aos demais atores processuais, violando, uma vez mais, o Código de Ética da Magistratura Nacional (Anexo 20 - ID 364868589):**

A atuação da ilustre Advogada da COMISSÃO DE NAQUE/MG **Dra. Richardeny Luíza Lemke Ott foi excepcional e diferenciada**, em consonância com a norma constitucional segundo a qual “*o advogado é indispensável à administração da Justiça*” (art. 133, CF/88).

Decorridos quase 05 anos do Desastre de Mariana e **mesmo com diversas instituições envolvidas, foi a Dra. Richardeny Luíza Lemke Ott quem conseguiu viabilizar concretamente em favor dos atingidos de Naque uma solução efetiva e adequada**, apresentando sólida construção jurídica para o tema das indenizações. Enquanto **diversos atores se juntaram a “grupos radicais” e passaram os últimos anos na mídia com discursos de efeito, porém vazios de conteúdo**, foi a referida advogada quem, em termos práticos, criou as condições fáticas e jurídicas para que a presente *matriz de danos* pudesse ser estabelecida.



[...]

Registro que o presente valor [honorários de sucumbência em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)] levou em consideração o ineditismo e o pioneirismo da demanda para os atingidos do estado de Minas Gerais e da **solução pragmática apresentada, contornando quase 05 anos de amarras institucionais, ineficiência das instituições, discursos radicais**, viabilizando uma solução real (efetiva) para milhares de atingidos de Naque, inclusive com antecipação da tutela de urgência. Evidentemente, após a atuação das COMISSÕES de BAIXO GUANDU/ES e NAQUE/MG o caminho jurídico tornou-se conhecido. Diversos outros territórios, trilhando o mesmo caminho, resolveram adotar postura igual, valendo-se, inclusive, do mesmo rito, dos mesmos critérios e das mesmas peças processuais produzidas. Em MINAS GERAIS, foi a atuação da COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE, por intermédio de sua advogada, que permitiu o encaminhamento do tema na via judicial, fazendo renascer a fé e a esperança em todos os atingidos do Desastre de Mariana.

Registro, por dever de consciência, que o presente valor NÃO constitui precedente para qualquer outro caso, nem mesmo para aqueles patrocinados pela referida advogada.

Trata-se de valor singular, rigorosamente pontual, em razão do ineditismo, pioneirismo e importância da demanda de Naque, como precedente positivo, para MINAS GERAIS e toda a bacia do Rio Doce.

Ainda que tenha constado das sentenças a suposta ausência de precedente para a atuação da advogada, já é de conhecimento das Instituições de Justiça a existência de 28 (vinte e oito) requerimentos realizados por diferentes novas “Comissões de Atingidos”, com pleitos similares e patrocinados, em boa parte, pelo **mesmo escritório de advocacia - Richardeny Lemke Advocacia**. As decisões proferidas para as Comissões de Baixo Guandu/ES e Naque/MG, replicadas para toda a bacia do rio Doce, contêm, à exceção de pequenas particularidades, **dizeres e conclusões idênticos**, e se traduzem como **um estímulo à privatização do processo coletivo** e à resolução das demandas por “blocos” de pessoas atingidas. *É dizer: **dar o problema por resolvido, ao invés de resolvê-lo efetivamente***.

É questionável a alegada justeza do procedimento indenizatório apresentado pelas novas Comissões, pois não se fundamenta em laudos, pareceres, estudos e dados pertinentes às indenizações. Pelo contrário, nas manifestações das novas Comissões são sugeridos valores **hipotéticos** de indenização e outros consideravelmente inferiores para fins de quitação integral e imediata, como no exemplo abaixo transcrito (**Anexo 21 - ID 363957914**):

Para a categoria das “lavadeiras”, a COMISSÃO DE ATINGIDOS apresentou pretensão relativa ao *quantum* indenizatório de R\$152.084,00, demonstrando, hipoteticamente, uma situação tida por ideal. **Entretanto, para fins de quitação definitiva, apresentou proposta única de R\$ 85.000,00.** (grifos originais - sentença PJE 1016742-66.2020.4.01.3800)



Aliás, a apressada aceitação do seu teor pelos réus indica seu conteúdo desfavorável às pessoas atingidas. Atendendo à sentença, a Fundação Renova, antes mesmo do término do prazo para recurso, criou uma plataforma eletrônica, que está acessível aos advogados que representam cada atingido. Mais: as decisões do juízo da 12ª Vara Federal exigem que **o acesso a tal sistema extrajudicial - instalado no site da Fundação Renova - não prescinde da contratação de advogado pelos atingidos**, que terão de arcar com honorários de até 10% do valor de cada indenização.

É bom mencionar que, de acordo com informações da própria Fundação Renova, os mesmos advogados que propuseram as ações, liderados por Richardeny Lemke, são os responsáveis pelos recebimentos de praticamente todos os atingidos, perante a Fundação Renova, **privatizando, assim, o processo coletivo, a um ganho de honorários multimilionário**. Esse ganho, amparado pelas decisões judiciais aqui mencionadas, sai das bocas e dos orçamentos das famílias que sofrem, há cinco anos, com o desprezo dos réus. A Dra. Richardeny, sozinha, responde por mais de mil pagamentos, tendo recebido valores da ordem de **dezena de milhão de reais em honorários, em menos de um ano de trabalho repetitivo, composto basicamente de upload de documentos na plataforma criada após as “tratativas” feitas com o juiz, sem qualquer argumentação ou redação de petição relevante**.

Em resumo, manifestações de tal teor soam, para qualquer um, quase que como **propaganda do referido escritório de advocacia**, feita no próprio corpo da decisão judicial, em total descompasso com as premissas mais comuns do bom senso e da imparcialidade judicial. Essa propaganda surtiu efeitos, já que a advogada é hoje vista como a “dona” desse sistema indenizatório, sendo necessário esse pedágio de 10% do montante pago, que empobrece os atingidos e faz milionários os advogados.

Conforme relata o depoente C. F. A. (nome constante no vídeo - **Anexo 22**, omitido propositalmente desta petição) residente em Bom Jesus do Galho, em oitiva realizada pelo Ministério Público Federal:

(14m30s a 16m39s) -Procurador da República: “Você sabe quem que funcionou como advogado da Comissão [...]?”  
-ex-Representante Comissão: “**Foi a Richardeny.**”  
-Procurador da República: “[...] sabe se a Dra. Richardeny já tinha algum contato com a Comissão [...] se ela esteve aí presencialmente, como que foi? [...] participou de alguma reunião com ela?” Junto com os demais representantes da Comissão?”





-ex-Representante Comissão: “De início, a gente tinha conhecimento apenas das Câmaras Técnicas mesmo e algumas conversas que a gente fazia quando tinha reunião do CIF, mas quem intermediou mais mesmo a situação aqui foi a Valeriana e a Comissão de Naque, né?! **E a Richardeny teve aqui [...] mas já foi depois quando [...] já tinha aderido a sentença.**”

-Procurador da República: “E, depois da adesão a sentença, [...] sabe quem funcionou como advogado dos moradores [...] se tem pessoas com outros advogados ou se as advogadas pessoais dos atingidos sempre foi a Dra. Richardeny, como que tá isso?!”

-ex-Representante Comissão: “É, agora aqui tem muitos advogados, né?! Mas, tem sim **pessoas ligadas a Dra. Richardeny, que é a Dra. Bruna, o Caio também foi indicado [...]**”

Essa cadeia de ações também determina os comportamentos nos territórios atingidos que, além das dificuldades sofridas em face do rompimento da barragem de Fundão, com a criação da matriz de danos e a obrigatoriedade de judicialização via representação, convivem com o descompasso no recebimento do direito indenizatório e tornam-se vítimas de práticas ilícitas diversas, é o que informa a depoente C. F. A.:

(16m35s a 18m41s) -Procurador da República: “[...] sabe se as pessoas que aderiram [...] **todas conseguiram receber aquilo que entenderam de direito?**”

-ex-Representante Comissão: “**Não, a maioria não.**”

-Procurador da República: “Quando [...] diz a maioria [...] sabe por que alguns receberam e outros não receberam?”

-ex-Representante Comissão: “É, até hoje ainda tem muitos processos aqui que até tá complicado de entender [...] **tem pessoas que é pescador de fato como a própria Fundação Renova nomeou e aí o advogado fala que a pessoa vai receber como pescador de subsistência [...]** essa sentença de início ela foi para pessoas com dificuldade de comprovação, então no caso quem não tinha recebido. Mas, **quando a sentença chegou, pessoas que já recebiam auxílio emergencial ou mesmo que até já tinha recebido alguma parte de indenização também entraram. E, hoje em dia, muita gente reclama, porque quem recebia desde 2016 o auxílio emergencial hoje recebe igual o valor, acho que hoje tá 83 e pouco, igual pescador de fato. E aí quem recebia auxílio emergencial recebe o mesmo valor [...]** e quem nunca tinha recebido nada também recebe os 83 mil e pouco, isso gera muita confusão porque o povo se sente um pouco injustiçado em entender [...] algumas pessoas até não tinham muita noção quando fala em quitação definitiva e a maioria das vezes, **advogado nem tem conversa também com o atingido, só pega o documento e pronto [...].**

[...]

(19m34s a 20m35s) - ex-Representante Comissão: “[...] **os advogados que foram indicados pela Dra. Richardeny, infelizmente, eles tem mais vantagem no processo, porque tem pessoas que entram bem primeiro tem toda a documentação primária, como a própria Fundação Renova fala e mesmo assim o processo é bem mais demorado.**”

[...]

(24m05s a 26m05s) -Procurador da República: “E, você ouviu também ou aconteceu aí, ou você sabe ou ouviu se [...] há notícia de pessoas que estariam funcionando como, a gente usa essa expressão no Direito, aliciadores de atingidos em favor de advogado ou outro que em troca disso estava recebendo porcentagem? [...]

- ex-Representante Comissão: “**Sim, teve sim!** [...] Até comigo aconteceu [...] **teve pessoas que veio aqui na minha casa e ofereceram que me dariam cem reais por pessoa que eu indicasse certo advogado,** eu acho isso muito errado, eu não entrei







nessa, mas aconteceu sim! [...] Na verdade, eu recebi ligação [...] falando a respeito disso, né?! **Que se eu tivesse pessoas para indicar eu poderia tá entrando em contato [...] Mas, essa ligação partiu da Bruna.**

-Procurador da República: “Dra. Bruna, advogada?”

- ex-Representante Comissão: “Isso!”

Tal situação se mantém pelos diversos territórios atingidos, conforme relatos das oitivas realizadas pelo Ministério Público Federal. Em Conselheiro Pena, deponte M.C.A.A. (nome constante do documento - **Anexo 23**, omitido propositalmente desta petição) aos 43 minutos de sua oitiva demonstra estranheza para o fato de que apenas clientes da Dra. Bruna Raggi permanecem recebendo PIM mesmo com a adesão à matriz de danos judicial, o que não ocorre para os demais, especialmente, porque a matriz de danos implica em quitação integral e definitiva.

Depoente L.M.S.A. (nome constante no vídeo - **Anexo 24**, omitido propositalmente desta petição), do território de Governador Valadares informa também que:

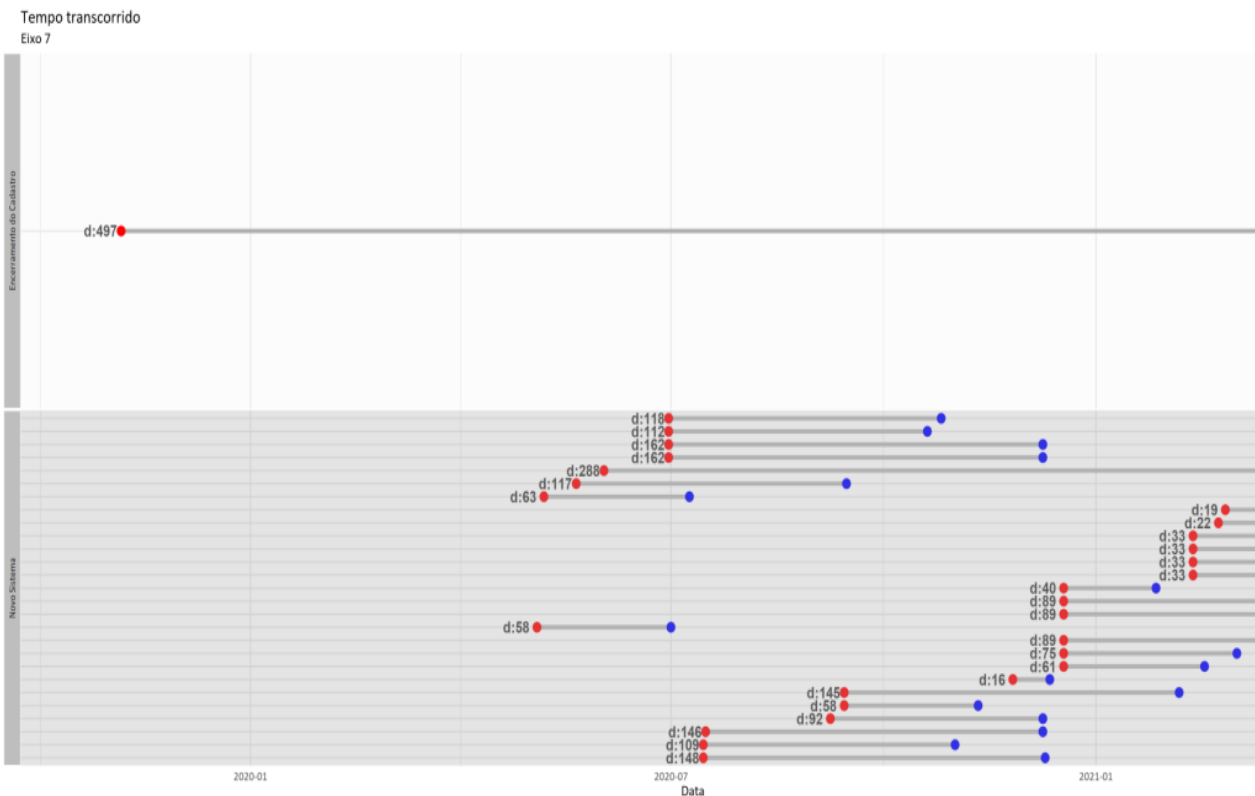
(05m44s a 11m13s) -(Representante Comissão): “Nós como Comissão estamos observando a forma como os advogados estão se comportando depois que surgiu esse sistema de indenização simplificado da 12ª Vara, os advogados estão pressionando os atingidos, procurando, a gente vê notícia de que estão abrindo escritório em muitos lugares e o que mais agrava é que advogados de outros municípios é que estão vindo nos territórios para buscar cliente. E **quando o cliente não quer aderir eles alegam que isso tudo vai acabar se não aderir daqui [...] 10 meses acaba tudo e que a pessoa vai ficar sem nada** e que o PIM da Renova tá fechado e que a Renova não vai indenizar mais ninguém pelo PIM. Então, **colocam a adesão dessa 12ª Vara como a única opção para o atingido** e nós como Comissão a gente não concorda com isso, não aceita isso, enquanto, não for derrubada a questão da [...] quitação definitiva e o corte do AFE [...] Mas, com a questão dos advogados, **a pressão é tanta que estão criando Comissões paralelas** [...] E aqui em Valadares aconteceu ainda que criaram essa Comissão paralela e ainda apareceu um áudio divulgando que os atingidos que tivessem... lavadeiras, areiros [...] falaram para procurar o endereço da Colônia [...] e a gente acha isso muito estranho e acha que não está certo [...]”

De todo o exposto, a atuação judicial eivada de parcialidade não apenas compromete o devido processo legal, como também potencializa a situação de desordem social nos territórios que há cinco anos convivem com incertezas e dificuldades das mais diversas naturezas e agora também são lesados pela atuação de advogados que adentraram a essa relação processual com a chancela judicial. A matriz de danos judicial não trouxe pacificação social, não garantiu a efetividade e a justiça do direito indenizatório e, pior ainda, tornou mais vulneráveis aqueles que já o eram.

## VII. Fato 7: Violação ao princípio do contraditório e relacionamento com as partes



O Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal vem, reiteradamente, tratando de modo desigual as partes processuais, demonstrando inclinação em tomar decisões em favor de algumas delas, afastando-se do dever de imparcialidade. Considere-se o gráfico abaixo, que representa a tramitação processual no Eixo Prioritário:



O ponto vermelho na parte superior do gráfico é o **pedido principal das Instituições de Justiça** no Eixo Prioritário 7, referente ao encerramento do cadastro de pessoas atingidas. Até a presente data não houve decisão, encontrando-se o pedido **paralisado há mais de 500 dias**.

Por outro lado, os pontos vermelhos na parte inferior do gráfico são os **pleitos das novas “Comissões de Atingidos”**, criadas a partir da atuação judicial já descrita acima e reiteradamente elogiadas pelo juiz. Todos esses pedidos são **posteriores** ao pleito das Instituições de Justiça. Contudo, os pontos azuis representam as datas das decisões finais em

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3





cada um dos processos. **A média de tempo de decisão é de apenas 91 dias, do começo ao fim do processo.** Em um dos casos, o procedimento começou e acabou, com a fixação da matriz de danos, em apenas 58 dias.

Nesse contexto, as Instituições de Justiça pleitearam ao juiz, em 30 de setembro de 2020, a **aplicação da mesma inusitada “matriz de danos” das Comissões a todos os territórios, porém sem quitação integral - como o juízo vinha exigindo -, ao fundamento de constituir parcela incontroversa do direito material.** Todavia, até a presente data este **pedido permanece ignorado pelo juiz, ou seja, mais de 180 dias de paralisação.** No mesmo período, processos relativos às novas “Comissões de Atingidos” foram instaurados, integralmente processados e decididos.

Até aqui, a predileção do juiz poderia ser justificada apenas pelo seu premente interesse em atender as demandas indenizatórias das Comissões, apesar de o pedido das Instituições de Justiça ter esse mesmo teor. Contudo, o que há, em realidade, é uma **predileção pessoal por tomar, seletivamente, determinadas decisões, em detrimento de outras.** No dia 10 de março de 2021, às 19h30, a Advocacia-Geral da União peticionou nos autos principais (autos n. 1024354-89.2019.4.01.3800), requerendo a abertura do eixo prioritário 13, em petição de 18 páginas (ID 472387866 - **Anexo 25**). O tema desse eixo seria a reestruturação administrativa da Fundação Renova, questão que não é nem nova para o juízo, que acompanha a Fundação desde a sua criação, nem urgente.

**Apesar dessa falta de novidade e de urgência na matéria, no mesmo dia 10 de março, às 23h10, a decisão sobre o pedido da União foi juntada aos autos (ID 472420370 - Anexo 26). A decisão é composta de 32 páginas** e contém diversas deliberações, concessão de tutela provisória e a nomeação de perito judicial, tendo sido designada a empresa Kearney.

O Eixo Prioritário 13 (autos n. 1011729-52.2021.4.01.3800) “entrou no ar” às 10h50 do dia 16.03.2021. Às 12h52 a Kearney foi avisada da nomeação (ID 477946353 - **Anexo 27**) e respondeu no Eixo 13 manifestando interesse pela realização da perícia às 09h31 do dia 17.03.2021 (ID 479141854 - **Anexo 28**).

Em um processo que envolve diversas Instituições de Justiça, as empresas-rés e a Fundação Renova, **uma decisão judicial de 32 páginas é produzida nos autos à noite, em horário tipicamente utilizado para decisões urgentíssimas de plantão judicial, no prazo de apenas 3 horas e 40 minutos, contados do momento em que é juntada a petição.** Não



há nenhuma urgência que justifique esses fatos, nem o esforço inaudito de produzir uma decisão dessas dimensões - 32 páginas - em tão reduzido prazo, destinado ao descanso noturno.

Assim, o que se percebe dessa singela análise é que o Juiz Federal substituto da 12ª Vara da SJMG vem violando reiteradamente o comando do art. 7º do CPC, que assegura às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, bem como o art. 12 do mesmo diploma, que exige o respeito preferencial à ordem cronológica de conclusão para que sejam tomadas decisões. **As decisões vêm sendo tomadas de maneira seletiva, com os temas e partes escolhidos - e, até mesmo, estimulados - pelo juiz sendo decididos em primeiro lugar, sem que haja qualquer justificativa para tanto, ao mesmo tempo em que temas urgentes são abandonados por meses a fio.**

Não por outra razão, recentemente, as Instituições de Justiça se viram obrigadas a impetrar mandados de segurança em processos dos Eixos Prioritários, para compelir o juiz da 12ª Vara Federal a apreciar pedidos apresentados há vários meses, que vêm sendo absolutamente ignorados pelo magistrado.

Exemplo disso é o eixo Prioritário n. 3 (autos n. 1000321-98.2020.4.01.3800 - “Reassentamento das comunidades atingidas”) que trata do reassentamento de Gesteira, localidade atingida pela lama e que até o momento não foi reconstruída. Em seu relato depoente V.L.A.S (nome constante no vídeo - **Anexo 29**, omitido propositalmente desta petição), relata que:

**(07m30s a 11m30s)** -(Representante Comissão): “[...] no dia 05 de novembro de 2015 às 11:45 da noite aconteceu na nossa comunidade [...] um tsunami foi muito forte, quando a lama chegou na nossa comunidade sem nenhum de nós ter sido avisado, comunicado que vinha 12, 13 metros cúbico de lama destruindo todo o território, de Mariana ao município de Barra Longa [...] ela veio, ela jogou [...] quando ela jogou pela quarta vez já não via casa, não via plantação [...] eu subi no morro para sair fora da lama [...] **perdi tudo que construí em 43 anos** [...] a lama levou em 20 minuto, ainda me colocou no alto de um morro para passar a noite no mato, mordida de bicho, com fome, com medo [...] e não teve ninguém para nos avisar [...]”

**(13m42s a 14m20s)** -(Representante Comissão): “**Hoje eu moro em Mariana, eu saí [...] da minha casa [...] e vim morar em Mariana, em aluguel, né?! Em aluguel temporário. E há cinco anos que eu tô esperando meu retorno!** [...] Eu espero voltar pro meu território, [...] ali tá a minha história [...]”

[...]

**(19m53s 21m30s)** -(Representante Comissão): “**O reassentamento parou naquele processo que a gente teve reunião com o juiz que ele pediu para nós documentação que tinha que ser enviado para seguir com o reassentamento e os documentos foi pra ele, mas ali parou.** O reassentamento não andou [...] e aí chegou a pandemia e aí que fechou de vez. Ele não deu sequência ao nosso processo do reassentamento até chegar nesse ponto que **o povo tá desistindo do reassentamento, pela demora, por desespero.** E chegando agora nesse momento em Barra Longa,





vários advogados que a gente não sabe de onde veio [...] com uma proposta com todas as pessoas do território atingido e isso tá prejudicando cada vez mais, porque eles estão incentivando as pessoas para sair e fazer novo cadastro, novo processo e que é o juiz que mandou [...]”.

O comportamento do julgador, acima descrito, além de causar tumulto processual e a inefetividade dos processos, gera uma situação em que a reparação integral buscada pelas Instituições de Justiça em favor de todos os atingidos é relegada a segundo plano em prol do atendimento dos interesses de uns poucos escolhidos - e favorecidos processualmente - pelo juízo, que os aconselha, aceita petições por e-mail, realiza reuniões extra-autos, aprecia com celeridade - às vezes em poucas horas - os respectivos pedidos e elogia advogados e os representantes das comunidades atingidas, desde que sejam “ordeiros”, é dizer, que concordem com a posição do juízo. Àqueles que não aderem às soluções propostas (!) pelo Juiz Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais há apenas a opção de reiteradamente requerer que seus pleitos sejam ao menos apreciados, antes que se tornem inúteis após longo tempo transcorrido.

Tal conduta denota, portanto, a parcialidade do julgador, nos termos do art. 145, IV, do CPC.

#### **VIII. Fato 8: Ausência de tratamento paritário entre Comissões Locais. A Comissão de Atingidos de Colatina/ES teve cancelada a distribuição de seu peticionamento eletrônico e foi preterida em favor de Comissão patrocinada pela advogada Richardeny Lemke**

Chegou ao conhecimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito e do Ministério Público Federal, comunicado da Comissão de Atingidos de Colatina/ES (**Anexo 30**), nos seguintes termos:

“Em face das matérias recentemente divulgadas na mídia sobre a conduta do juiz da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte (<https://observatoriodamineracao.com.br/e-preciso-separar-as-liderancas-diz-juiz-do-caso-samarco-em-novos-videos/>). Nós da Comissão de Atingidos de Colatina, solicitamos ao nosso procurador (nome constante do documento **Anexo 31**, omitido propositalmente desta petição) que relatasse a gravidade do caso do nosso peticionamento junto a 12ª Vara (documento anexo 1), da manobra na distribuição para não recebimento de nossa petição.

Em 2020 com a abertura do sistema indenizatório pelo juiz, nosso território foi assediado por advogados, Renova, para o ingresso no novo sistema indenizatório. Essa Comissão que se reúne formalmente desde 2017, e tem trabalhado arduamente pelos direitos dos atingidos e atingidas, participando ativamente de todos os processos em curso sobre a reparação, após um longo processo de consulta, diálogo e reuniões,





decidiu por buscar ingresso no sistema através de seu advogado de confiança. Ocorre, que por uma manobra não apenas não foi aceita nossa petição, como outra comissão foi reconhecida em nosso lugar.

Nesse sentido, enviamos em anexo toda a documentação comprovatória do ato, na expectativa que as Instituições de Justiça possam ter alguma ação sobre esses fatos. Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,  
Comissão de atingidos de Colatina.

O Relatório da Confeção e Peticionamento da Comissão de Atingidos de Colatina/ES (**Anexo 32**), subscrito pelo seu procurador e encaminhado às Instituições de Justiça, descreve a tentativa fracassada de ajuizamento de sua demanda, bem como o seu preterimento por outra Comissão local do mesmo município. Chama a atenção, nos fatos narrados, a patente quebra da isonomia de tratamento pelo juízo da 12ª Vara Federal.

A referida Comissão originária, criada em 11 de abril de 2017 (**Anexo 33**), acompanhou todo o processo de mobilização social e seleção da entidade de assessoria técnica para o Território correspondente, com o devido acompanhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Federal e do Fundo Brasil de Direitos Humanos (**Anexos 34, 35 e 36**).

A Comissão relata que, diante do conhecimento de decisões judiciais que arbitraram indenizações a territórios vizinhos, deliberou por ingressar em juízo. Conforme consta no relatório, durante quatro meses foram recolhidas demandas do território, de modo que a ação fosse fidedigna à realidade do município.

Destaca que não foi uma decisão fácil, haja vista discordância quanto a alguns pontos centrais das decisões proferidas, principalmente no que se refere a amplitude da quitação, o fim do Auxílio Financeiro Emergencial sem restabelecimento das condições econômicas, os valores estipulados no “Novel” e exclusão de algumas categorias. Como as decisões de todos os territórios são quase integralmente “copiadas e coladas” pelo juiz, sem considerar a realidade local, o risco a que a Comissão se submeteria era palpável. Cumpre destacar que o decurso do tempo, a necessidade econômica dos atingidos e atingidas de Colatina, em plena pandemia, e a demora de efetivação do direito da Assessoria Técnica escolhida foram fatores fundamentais para decisão de ingresso na ACP aos moldes do que foi feito por outras comunidades (**Anexos 37 e 38**).







Consta no relatório que **a ação da Comissão foi protocolada de forma eletrônica no dia 04 de novembro de 2020, sob o nº 1046322-44.2020.4.01.3800 (Anexo 39)**, compreendendo a petição inicial, procuração, ata de formação, lista de atingidos, relatório do Fundo Brasil de Direitos Humanos, dentre outros, conforme protocolo - **Anexo 40**.

Ocorre que no **dia 11 de novembro de 2020**, os patronos da Comissão receberam comunicação acerca do cancelamento da distribuição, pois em desacordo com o art. 13, § 1º da Portaria Presi 8016281/2019, a qual dispõe: “A evolução do processo em tramitação no PJe da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença não enseja a distribuição de novo processo, devendo ser promovida por petição nos autos principais, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes”.

Esse fundamento causa, por si só, estranheza. Em todo os casos das demais Comissões, as petições foram recebidas por e-mail (em desacordo com a própria Portaria), autuadas com novo número e processadas. Justamente neste caso, buscou-se um subterfúgio regulamentar para impedir a autuação.

A fim de corrigir a situação, o patrono da comissão buscou a secretaria da 12ª Vara Federal, ocasião em que **lhe foi informado que a demanda não foi recebida por ter sido feita de forma eletrônica, quando o certo seria o peticionamento físico (Anexo 41)**. Observa-se que, contrariamente ao informado pela secretaria, as petições iniciais provenientes das Comissões de Atingidos foram recebidas de forma eletrônica, via e-mail, conforme tabela **(Anexo 42)**.

Apenas em 19 de novembro foi possível o comparecimento presencial do advogado da Comissão na Seção Judiciária de Minas Gerais. No dia 20 de novembro foi feito contato, mais uma vez, com a secretaria da 12ª Vara Federal, para mais informações a respeito de como o protocolo presencial poderia ser efetuado. Surpreendentemente, foi relatado ao patrono da Comissão que **o atendimento presencial não seria possível em virtude da pandemia de COVID-19 e que, ainda que assim não fosse, os autos relacionados ao desastre no Rio Doce já haviam sido digitalizados. Portanto, o meio adequado seria o eletrônico**.

Questionada mais uma vez pelo patrono, a secretaria limitou-se a informar que **“era para procurar meus colegas advogados da região que eles sabiam fazer”**. O patrono mostrou a sua surpresa, na medida em que não conhece nenhum dos advogados e advogadas ou membros das demais Comissões locais. Ademais, cumpre destacar que tal orientação é





nitidamente inadequada e obscura. Afinal, como um peticionamento pode ser tão problemático?

No dia 26 de novembro, a Comissão de Colatina é surpreendida com o deferimento do ingresso de **outra Comissão local do mesmo município**, entendendo-a como legítima para representar a coletividade, conforme decisão no processo nº 1050686-59.2020.4.01.3800 (**Anexo 43**). Paradoxalmente, ao receber o pleito da outra Comissão, o juízo consignou da seguinte forma:

Registro, igualmente, o empenho das ilustres advogadas, DRA. CHERRYNE TEIXEIRA BARBOSA ZUCCON, OAB/MG 98251, DRA. RICHARDENY LUIZA LEMKE OTT, OAB/ES 31217 e OAB/MG 125694 e DRA. DÉBORA PEREIRA DALMONECHE, OAB/MG 162779, que, **valendo-se dos meios tecnológicos existentes**, e mesmo diante do cenário de adversidade da pandemia do Coronavírus, **buscaram permanente interlocução junto ao meu Gabinete**, a fim de viabilizarem e garantirem o acesso à justiça pelos atingidos de COLATINA/ES.

As elogiosas considerações feitas às patronas da nova Comissão valorizaram a aguerrida busca pelos **meios tecnológicos existentes** para o peticionamento e a **permanente interlocução junto ao gabinete do juízo**, enquanto que os esforços empreendidos pela Comissão local originária, buscando as vias oficiais, restaram obstaculizados pelo próprio juízo.

Ressalte-se, ainda, o desrespeito, nesse segundo ajuizamento, ao próprio fundamento que orientou o cancelamento da primeira distribuição: foi atribuído um número novo ao PJE proposto pela Dra. Richardeny, justificativa que, nos termos do art. 13, §1º, da Portaria Presi 8016281/2019, teria levado ao cancelamento da autuação do pleito original.

Com a cisão do território e a desmobilização incentivada pela entrada de uma nova Comissão no município, a Comissão originária, sentindo-se pressionada pelas circunstâncias e com as limitações derivadas da pandemia do COVID-19, não conseguiu persistir com a discussão, optando pelo diálogo. Ademais, cabe registrar que a ausência de natureza jurídica da figura “comissões locais” impede formalmente a busca de meios recursais ou correccionais. A situação, portanto, permanece.

Causa estranheza que justamente a Comissão local que acompanha o desenvolvimento dos trabalhos das Instituições de Justiça nas tentativas de implementação dos pontos previstos em acordos, desde 2017, tenha encontrado tantas dificuldades para conseguir ajuizar a sua demanda. Frise-se, mesmo com o hábito da secretaria de receber demandas por e-mail do grupo





de advogados e advogadas das demais Comissões (conforme explicado alhures), foi exigido à Comissão caminhos outros, com informações contraditórias e confusas, o que causou a demora no peticionamento e dias depois o reconhecimento de outra Comissão local.

Como resultado dessa manobra de cancelamento da distribuição do processo referente à Comissão de Colatina, foi possível que, em cinco dias, outra Comissão, criada pela Dra. Richardeny, tomasse o lugar da original, amealhando para a advogada os vultosos honorários advocatícios que virão dessa atuação.

Ao assim proceder, o juízo da 12ª Vara Federal (que evidentemente compreende a gestão de sua secretaria), viola o art. 139, I do CPC, não assegurando às partes isonomia, formal ou material, de tratamento ao próprio acesso à justiça, bem como o art. 145, IV, do CPC. Demonstra, além disso, interesse pessoal em atuar apenas com as partes patrocinadas pela Dra. Richardeny, sucessivamente favorecida pelo magistrado, conforme já narrado nesta petição.

#### **IX. Fato 9 - O caso do Plano de Ação de Saúde de Barra Longa: preterição da ACP nº 1000504-03.2020.4.01.3822 ajuizada pelo MPF: realização de outro evento extraprocessual, com orientação a partes**

O Ministério Público Federal, no dia 12.03.2020, ajuizou a ação civil pública nº 1000504-03.2020.4.01.3822, em face da Fundação Renova, objetivando o custeio da implementação do plano de ação em saúde do Município de Barra Longa, com o respectivo custeio pela Fundação Renova (**Anexo 44**).

O Juízo Federal da 12ª Vara da SJMG, na decisão de ID 219276866, proferida em **16.04.2020**, indeferiu a tutela provisória postulada pelo Ministério Público Federal e determinou a intimação do Município de Barra Longa/MG para que este justificasse o interesse no feito. Na mesma decisão, o juízo determinou, de ofício, a inclusão no polo passivo das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton do Brasil (**Anexo 45**).

No dia **29.06.2020**, às **13h15**, o Juízo Federal da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte acolheu a preliminar arguida pelas empresas-rés e pela Fundação Renova, de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, e julgou extinto o processo sem exame do mérito, ao fundamento de que o “objeto da demanda é o **repasso/custeio de natureza pecuniária e indenização por dano moral** pela Fundação Renova ao Município de Barra Longa/MG”

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3





(grifos originais), de modo que o referido município seria o titular exclusivo para propor a ação (ID 266051422 - **Anexo 46**).

Ressalte-se que, **no mesmo dia em que proferida a referida sentença, 29.06.2020, apenas 1 hora e 17 minutos depois, às 14h32**, o Município de Barra Longa ajuizou ação ordinária (**Anexo 47**), com pedido de tutela provisória, autuada sob o nº 1024832-63.2020.4.01.3800 e distribuída à 12ª Vara Federal, em desfavor da Fundação Renova. Naqueles autos, o MM. Juiz Federal **concedeu em parte a tutela provisória requerida** pelo Município de Barra Longa, embora nenhuma medida em caráter antecipatório tenha sido deferida na ação civil pública ajuizada pelo MPF, entre as várias que haviam sido postuladas, cerca de três meses antes, e em sentido convergente, em tal ação precedente.

A contradição, por si só, já revela uma deliberada preterição da ação civil pública ajuizada pelo MPF, uma vez que, quando do indeferimento do pedido de tutela provisória formulado em tal ACP, o Juiz Federal Substituto da 12ª Vara Federal expressou o entendimento de que "*o tema relacionado às ações e medidas de saúde, notadamente o Estudo de Risco à Saúde Humana (GAISMA-Aprimorado), **já está sendo adequadamente tratado no âmbito do Eixo Prioritário n° 2**" (destacamos) (**Anexo 45**). Horas depois, o mesmo pedido, embora em menor extensão, é deferido ao Município. É dizer, tais questões encontravam-se "adequadamente tratadas" unicamente para os fins de negar o pedido de tutela provisória na anterior ação civil pública do MPF?*

A consequência prática é que a população atingida teve que suportar os ônus do período que transcorreu até que pedidos em tudo semelhantes (porém, ressalte-se, mais restritos) viessem a ser **em parte** deferidos, em ação que só veio a ser ajuizada pelo Município de Barra Longa no mesmo dia (na realidade apenas *1 hora e 17 minutos depois*) em que o juízo federal extinguiu, sem julgamento do mérito, a ACP proposta pelo MPF, **a qual já pendia de decisão há mais de três meses**.

Essa demora, de cerca de um mês e meio até a decisão de 29.06.2020, proferida na ação ordinária proposta pelo Município de Barra Longa, é absolutamente insustentável, seja porque, na decisão de indeferimento da tutela de urgência postulada pelo MPF, o juízo sequer cogitou da suposta ilegitimidade ativa do *Parquet*, seja porque **ambas as ações apresentam fundamentação e pedidos semelhantes, como reconhece o próprio Procurador do Município de Barra Longa, Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz**.





Realizada sua oitiva, no dia 26.03.2021, o Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz, afirmou a semelhança de ambas as ações (vídeo - **Anexo 48**):

(38min:37s – 38min:41s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): **Tanto é que, se vocês analisarem bem minha petição, ela é bem parecida com a do MPF.**

Note-se, mais, que o Município de Barra Longa já havia, desde 14 de abril de 2020, manifestado interesse na ação civil pública ajuizada pelo MPF, conforme petição de ID 217041852 (**Anexo 49**) apresentada pelo ente municipal na mesma ACP. Isso porque a citação do Município de Barra Longa já havia sido postulada pelo MPF, na petição inicial do mencionada ACP, para que, nos termos do art. 238 do CPC, pudesse vir a integrar, na condição de interessado, a relação processual.

Porém, naquele momento – e naquele espaço da ação ajuizada pelo MPF –, o município não obteve a receptividade do MM. Juízo da 12ª Vara Federal, o qual, ao invés de acolher de imediato o pedido para reconhecer o interesse, de todo evidente, da municipalidade, determinou a intimação do “**Município de Barra Longa/MG** para que, querendo, venha aos autos esclarecer o pedido de admissão no processo, indicando qual tipo de participação pretende deferimento” (grifos originais), tendo-o feito nos seguintes termos:

“Por intermédio de MANIFESTAÇÃO ID 217041852, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**, dentre outras questões, requer seja admitida sua participação.  
“O Município **não esclarece**, entretanto, a que título jurídico-processual o mesmo requer sua participação no feito, demandando, portanto, esclarecimento quanto a esse respeito.  
“Assim sendo, **INTIME-SE o Município de Barra Longa/MG** para que, querendo, venha aos autos esclarecer o pedido de admissão no processo, indicando qual tipo de participação pretende deferimento.  
Após, conclusos para deliberação.” (Grifos no original)

Segundo dizeres do próprio município, na já citada manifestação de ID 217041852:

“No caso em tela, verifica-se o ajuizamento de Ação Civil Pública, para resguardar os **direitos dos cidadãos** de Barra Longa, que foi atingida diretamente com os rejeitos da lama, no rompimento da barragem no Município de Mariana – MG.  
“Por questão prática e didática e para se evitar a repetição, nos limitaremos a reiterar o que foi exaustivamente descrito na inicial proposta pelo Ministério Público Federal e complementaremos alguns pontos de sumo interesse ao deslinde da causa.  
[...]



“Desta forma, requer de Vossa Excelência seja autorizada a participação do Município de Barra Longa na presente demanda, por tratar de questões que envolvem diretamente a política pública do ente municipal.”

Em resumo: já estava tramitando uma ACP com o pedido de custeio do Plano Municipal de Saúde de Barra Longa, proposta pelo Ministério Público Federal, na qual o Município havia manifestado interesse em intervir. O juiz federal, em vez de deferir o pedido, pede mais esclarecimentos. Antes de apreciar tais (desnecessários) esclarecimentos, o mesmo juiz extingue o pedido do Ministério Público Federal, sem julgamento de mérito, apenas para receber, uma hora depois, petição inicial praticamente idêntica, inaugurando processo por meio do qual ele deferiu liminar de conteúdo igual ao que já havia sido pleiteado pelo Ministério Público Federal (**Anexo 50**).

Até esse ponto, tudo parece uma estranha teia de decisões judiciais infelizes e coincidências processuais ainda mais infelizes. No entanto, o que veio a ser descortinado é que, na realidade, o ajuizamento, pelo município de Barra Longa, decorreu de uma articulação patrocinada pelo próprio juiz federal da 12ª Vara. É o que se depreende da oitiva, no dia 26.03.2021, do Procurador Municipal Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz, *in verbis*:

**(19min:40s – 20min:03s)** – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Eu mantive o contato... Entrei em contato com a Secretária, e... **a Secretária, nesse sentido, disse que, ah... O município poderia ajuizar uma ação... Acho que algo nesse sentido que foi falado... Que poderia ser ajuizada a ação do município, caso fosse interesse, para poder fazer a implementação do plano.**

**(20min:04s – 20min:10s)** – (Procurador da República): Então foi a própria Secretária do juízo da 12ª Vara Federal que sugeriu que o município ingressasse com ação?

**(20min:12s – 20min:24s)** – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Salvo engano, não foi exatamente nesse sentido de falar que deveria. **Eu subentendi que sim.** Que seria uma via, mas não foi um... não partiu da Secretária essa orientação.

**(20min:24s – 20min:28s)** – (Procurador da República): Por que que o senhor subentendeu que sim? Que seria uma via?

**(20min:29s – 20min:57s)** – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Porque eu estava esperando... O que que eu pensei: o MPF manifestou, entrou, ajuizou a ação. **Me foi questionado qual que era o interesse do município. Bom, a priori o interesse era conjunto... O interesse era o mesmo. Se a... estava demorando e eu não tenho resposta, que que eu pensei: bom, a partir daí eu acredito que eu posso fazer uma, uma ação do município. Foi o que eu, o que eu subentendi.**

**(20min:58s – 21min:05s)** – (Procurador da República): Mas... o senhor subentendeu a partir de uma fala da Secretária quando o senhor ligou atendendo a esse convite para uma reunião com a Secretária?

**(21min:06s – 21min:09s)** – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Exatamente... Exatamente.

**(21min:09s – 21min:12s)** – (Procurador da República): **E a fala da secretária foi em qual sentido?**





(21min:13s – 21min:35s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Que... era necessário... eu não lembro exatamente o que que foi, mas algo nesse sentido de que... **não haveria o interesse naquela ação do MPF. Alguma coisa nesse sentido. Não haveria o interesse do município na ação do MPF. Aí eu entendi... bom... então eu vou ajuizar uma ação do município.**

(21min:36s – 21min:40s) – (Procurador da República): **A própria Secretaria do juízo disse que não haveria interesse do município de Barra Longa?**

(21min:40s – 21min:43s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): [...] Foi algo assim... Foi... Foi... Foi algo assim. Foi algo assim nesse sentido.

[...]

(23min:45s – 23min:50s) – (Procurador da República): E o senhor se recorda quais os nomes dos servidores que estavam presentes?

(23min:51s – 23min:44s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Não me recordo... **Só me recordo do nome juiz, que é Mauro... Dr. Mário de Paula.**

[...]

(24min:23s – 24min:32s) – (Procurador da República): Dr. Télesmi, e, após essa reunião, imediatamente o senhor ingressou com a ação pelo município?

(24min:33s – 24min:41s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Eu passei a trabalhar para poder ingressar, **agora eu não me lembro quantos dias levaram para poder ajuizar essa ação. Mas já de imediato eu comeci a trabalhar nela sim.**

[...]

(36min:03s – 36min:19s) – (Procuradora da República): O senhor disse que o assunto abordado então foi a ação civil pública que tinha sido proposta pelo Ministério Público? O senhor lembra mais ou menos o que foi dito?

(36min:20s – 37min:22s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): [...] É difícil eu falar com a senhora lembrança, porque a gente não lidava só com isso, né? Eu tinha essa questão e tinha várias outras questões do município... **Então não me recordo de tudo o que foi dito... Não me recordo. Mas saí dessa reunião entendendo dessa forma. Que aí eu iria ajuizar uma ação para...** O que que era a minha preocupação sobre aquele momento: eu sentava com a Raquel e a gente discutia... eu tinha essa preocupação... Se não vai conceder a... o pedido do... Ministério Público Federal, que no meu ponto de vista era legítimo. Bom... então vamos tentar porque eu preciso trazer alguma coisa para o município... Eu preciso que implemente o plano de saúde no município. Porque na... no meu ponto de vista, na minha... Posso estar errado, me desculpe se eu estiver... Não seria nem necessário o ajuizamento, porque assinou-se o TTAC, foi discutido em todas as Câmaras Técnicas, foi aprovado pelo CIF... Então eu até brincava com Raquel que ela tinha um cheque em branco na mão... Que bastava executar.

[...]

(38min:04s – 38min:11s) – (Procuradora da República): Foi só nessa reunião mesmo, e especificamente para tratar dessa ação que tinha sido proposta pelo MPF?

(38min:11s – 38min:12s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): Exatamente... que tinha sido proposta pelo MPF.

(38min:12s – 38min:20s) – (Procuradora da República): **E aí, pelo decorrer da... da reunião, deu a entender que essa ação não, não iria para frente?**

(38min:20s – 38min:34s) – (Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz): **Exatamente... Eu entendi foi isso. Eu subentendi isso. Que não iria** e eu pensei: bom, eu preciso de cobrir a... a Raquel, a Secretaria de Saúde precisa de ter esse amparo... Vamos ajuizar... Mas também eu não sabia se iria dar certo ou não... (*Destacamos*)





Da transcrição acima, verifica-se que a Secretaria do Juízo 12ª Vara Federal realizou contato extra-oficial com o Procurador do Município, tendo sido apontado que “não haveria o interesse naquela ação do MPF”. A partir dessa fala, **o Procurador do Município de Barra Longa subentendeu: “Aí eu entendi, bom... Então eu vou ajuizar uma ação do município.”**

Embora o então Procurador Municipal de Barra Longa não se recorde dos exatos termos da conversa, não faltam elementos para que se conclua pela inadequação dos termos da conversa informal proposta pela Secretaria da 12ª Vara Federal, seja porque, devendo o juiz apresentar imparcialidade, e pretendendo tratar de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, deveria Sua Excelência ter promovido ato processual oficial, intimando todas as partes para audiência, seja pelo próprio teor da reportada afirmação de que “não haveria o interesse naquela ação do MPF”.

Não à toa, o Dr. Télesmi afirmou que, após a reunião, iniciou de imediato a confecção da ação que veio a ser ajuizada pelo Município de Barra Longa no dia 29.06.2020. Ou seja, embora o Município de Barra Longa já houvesse, em 14.04.2020, manifestado, na ação civil pública ajuizada pelo MPF, seu interesse em integrar a relação processual, foi após a reunião informal sugerida pela Secretaria da 12ª Vara Federal, que ingressou, no dia 29.06.2020, com uma ação que, nas palavras do próprio Dr. Télesmi, “é bem parecida com a do MPF” (38min:37s – 38min:41s).

Objetivamente, o que se verifica é que ocorreu a preterição da ação civil pública ajuizada pelo MPF, inclusive quanto ao mérito da causa (que é mais amplo, uma vez que, além de pedidos mais extensos com relação ao plano de ação em saúde, também traz um pedido de indenização por danos morais coletivos, a ser revertida em prol do SUS no Município de Barra Longa). Essa maior extensão dos pedidos formulados pelo MPF encontra-se, *ipso facto*, decotada do processo de reparação, na área de saúde, em relação ao Município de Barra Longa, até porque a apelação interposta pelo MPF não vem recebendo o impulso processual adequado.

O Ministério Público Federal interpôs apelação em **19.08.2020** (ID 308197870 - **Anexo 51**), nos autos da ACP n. 1000504-03.2020.4.01.3822, mas, apesar de reiterada a solicitação, nos dias 17.09.2020 (ID 332256981 - **Anexo 52**) e 6.11.2020 (ID 370950392 - **Anexo 53**), de que o Juízo Federal da 12ª Vara impulsionasse o recurso, **apenas no dia 18.12.2020**, por meio do despacho de ID 340610369 (**Anexo 54**), foi determinada a intimação das rés para apresentarem contrarrazões. Intimadas tardiamente, as empresas Samarco e BHP Billiton do



Brasil finalmente apresentaram suas contrarrazões, mas, até o momento, **os autos ainda não foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

Acrescente-se ainda que, conforme relata o/a depoente M.T.F.P. (nome constante do documento - **Anexo 55**, que se opta por omitir desta petição para preservar a pessoa), representante da Comissão de Atingidos de Barra Longa, a Comissão acompanhou as tratativas de peticionamento pelo MPF acerca da situação da saúde no território e a atuação conjunta era de conhecimento geral:

(15m50s a 18m02s) -(Representante Comissão): “A gente acompanhou isso tudo [...] o plano [de saúde] precisaria de ser executado, então queria entrar com essa ação pra que executasse o plano, era o nosso entendimento junto com a Procuradoria [da República / MPF] e a gente não sabe porque que nesse meio aí mudou e a gente não teve mais conhecimento e quando ficamos sabendo estava com essa outra ação só com a Prefeitura e definido lá na ação já, a sentença.

[...] A Prefeitura, eu acho que ela não podia sozinha fazer isso, porque ela não fez esse plano sozinha, eu não sei falar porque a Prefeitura resolveu fazer isso e não ouvir mais ninguém.”

-(Procurador da República): “A Comissão recebeu alguma informação quanto a isso da então Secretária de Saúde? Alguma explicação?”

-(Representante Comissão): “Não, a gente pediu, até mandou ofício [...] pedindo alguma explicação [...] mas, a gente não recebeu, falou só que estava decidido.”

Como se percebe, também no exemplo acima transcrito se verifica um distanciamento do juízo federal da 12ª Vara Federal, em relação aos pleitos das Comissões de Atingidos que haviam sido constituídas anteriormente à implementação do chamado “Novel” Sistema Indenizatório. A Comissão de Atingidos de Barra Longa era uma dessas Comissões precedentes e, como não havia, até então, aderido ao também denominado “Sistema Indenizatório Simplificado”, suas posições não foram, no caso, acolhidas pelo juízo.

Daí que, *também na reparação dos danos advindos à saúde da população atingida – especificamente, neste tópico, no contexto do Sistema Único de Saúde no Município de Barra Longa/MG –*, objetivamente não vem sendo assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, em contrariedade ao que dispõe o art. 7º do CPC, revelando parcialidade apta a abalar todo o edifício do devido processo legal. Infelizmente, esse quadro tem trazido consequências para a população atingida pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão.

## X. Direito: a imparcialidade judicial





O Brasil é signatário de Tratados Internacionais que expressamente garantem a todos julgamento por tribunal independente e imparcial: i) Declaração Universal dos Direitos Humanos; ii) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos<sup>19</sup> e iii) Convenção Americana Sobre Direitos Humanos<sup>20</sup>, todos incorporados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, §3º.

A imparcialidade do juiz é pressuposto de validade do processo, que, dada sua importância, tem caráter universal e consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo X:

*“Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”.*

Ser imparcial não significa ausência de atuação. Pelo contrário, cabe ao juiz tomar as providências legais a seu alcance para a satisfação do direito. Ocorre que, para isso, não pode nem deve se demonstrar favorável a uma das partes, seja quanto ao mérito da lide ou quanto a questões de foro íntimo e interpretativas. Não por outro motivo, prevê o ordenamento jurídico, como já salientado, as hipóteses de impedimento e suspeição, bem como a observância principiológica à igualdade de tratamento entre as partes (art. 139, I, CPC/2015).

O Estatuto da Magistratura (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar 35/1979) também define deveres e vedações aos magistrados. Entre os que privilegiam a imparcialidade do juiz, destacam-se: o cumprimento com independência, serenidade e exatidão das disposições legais (artigo 35, inciso I), tratar com urbanidade as partes (artigo 35, inciso IV), conduta irrepreensível na vida pública e particular (artigo 35, inciso VIII), e a vedação ao magistrado de se manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento (artigo 36, inciso III).

Dentro desse contexto, não há como negar que o ordenamento jurídico brasileiro optou pelo juiz imparcial. Portanto, é necessário que, no julgamento de determinado conflito, haja

<sup>19</sup> “Art. 14, I: Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil [...]”

<sup>20</sup> “Art. 8º, I: Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”





compatibilização das garantias constitucionais, para o fim de garantir a todos julgamento justo, imparcial e efetivo.

O Ministro do STF Gilmar Mendes, ao proferir voto<sup>21</sup> no HC 164.493/PR, considerou que sem imparcialidade sequer há processo, vejamos:

[...] imparcial é aquele que não é parte, que não adere aos interesses de qualquer dos envolvidos no processo, e só assim se pode falar em processo, seja penal, civil, fiscal, etc. Afirma-se que: “A imparcialidade constitui um valor que se manifesta sobretudo no âmbito interno do processo, traduzindo a exigência de que na direção de toda a atividade processual – e especialmente nos momentos de decisão – o juiz se coloque sempre super partes, conduzindo-se como um terceiro desinteressado, acima, portanto, dos interesses em conflito. (GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A motivação das decisões penais. RT, 2013. p. 32).”

Para o Ministro do STF, a imparcialidade do julgador é a pedra de toque do direito processual.

Frisa-se que não está sendo debatido neste instrumento a legalidade e validade das decisões proferidas pelo magistrado – o que já tem sido feito pelas vias processuais próprias -, mas sim, demonstrando-se uma série de condutas, extra e endoprocessuais, que evidenciam a perda da **imparcialidade objetiva** da autoridade judicial.

Pela Teoria da Aparência Geral da Imparcialidade, para além da análise do elemento eminentemente subjetivo da imparcialidade, que está atrelado à pessoa do julgador e ao seu posicionamento psíquico em relação às partes, **a análise da conduta do juiz deve ter como parâmetro a imparcialidade objetiva, cuja perspectiva demanda que os atos jurisdicionais praticados pelo juiz não deixem dúvidas acerca de sua imparcialidade.**

Impende destacar a doutrina consolidada pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos sobre a necessidade de a imparcialidade se mostrar presente, também, em um viés objetivo, sob pena de perda da confiança no Poder Judiciário em relação aos seus jurisdicionados, firmada no caso *Piersack vs. Bélgica*, oportunidade em que o Tribunal afirmou: “*se a imparcialidade se define ordinariamente pela ausência de pré-juízos ou parcialidades, sua existência pode ser apreciada, especialmente conforme o art. 6.1 da Convenção, de diversas maneiras. Pode se distinguir entre um aspecto subjetivo, que trata de verificar a convicção de um juiz determinado em um caso concreto, e um aspecto objetivo, que se refere a se este oferece*

<sup>21</sup> HC 164493/PR. Voto Gilmar Mendes. 09.03.2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC164493VotoGM.pdf>. Acesso em 30.03.2021.





*garantias suficientes para excluir qualquer dúvida razoável ao respeito”; e concluiu “todo juiz em relação ao qual possa haver razões legítimas para duvidar de sua imparcialidade deve abster-se de julgar o processo. O que está em jogo é a confiança que os tribunais devem inspirar nos cidadãos em uma sociedade democrática”.*

Não cabe, portanto, avaliar tão somente se o magistrado, em seu íntimo, possuía algum apreço especial em prol das advogadas e advogados representante das denominadas Comissões de atingidos, ou, ainda, desprezo pelas Comissões de atingidos originárias e pelas Instituições de Justiça atuantes nos processos judiciais. A análise deve recair sobre o conjunto de atos jurisdicionais praticados, de sorte a se concluir pela possibilidade de manutenção ou não da percepção de que o julgamento conduzido pelo magistrado se dará de maneira imparcial. **E, no presente caso, é inegável a impossibilidade de manutenção dessa percepção de imparcialidade do magistrado, haja vista todas as condutas praticadas até o momento, conforme amplamente exposto acima.**

Por esse motivo, não há condições para que os processos relativos ao desastre do rompimento da barragem de Fundão prossigam sob a condução do Juiz substituto da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. O comportamento processual e extraprocessual do magistrado **extrapolou, de fato, os limites estabelecidos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo CPC, em várias ocasiões**, em que aconselhou e constrangeu as partes, elogiou e criticou pessoas e, mesmo, Instituições de Justiça, promovendo eventos relativos aos processos em curso sem intimar os sujeitos processuais de tais feitos. Assim, é impossível, depois de tantos atos, reconstruir as bases de confiança institucional exigidas para a condução do processo de reparação do maior desastre socioambiental da história do país, que exige um juiz além de qualquer suspeita.

## **XI. Tutela Provisória**

O desastre ocorrido na bacia do rio Doce é o maior, em extensão geográfica e quantidade de material poluente expelido, que já ocorreu com barragens de rejeitos de mineração em todo o mundo. Nesse contexto, a continuidade da condução de processo de tal magnitude pelo juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, diante do cenário acima descrito, coloca em risco a credibilidade do processo reparatório e do próprio Poder Judiciário, assim







como a expectativa nas medidas de reparação, tão ansiadas pela população atingida, infelizmente ainda aguardadas mais de cinco anos depois daquele 5 de novembro de 2015.

Diante dessas peculiaridades, os requerentes pedem seja determinado, em caráter provisório, o **afastamento do juiz responsável pelo caso, com a designação provisória de outro juiz federal** para dar andamento a todas as providências atualmente pendentes, de modo a não fazer recair sobre a população mineira e capixaba o ônus do tempo necessário para o processamento do presente pleito.

Essa medida é a que proporciona maior segurança jurídica para o processo, uma vez que evita, de um lado, a suspensão total das providências processuais, por prazo indeterminado e, de outro, a produção de mais atos que possam vir a ser anulados, futuramente.

## Pedidos

Diante do exposto requerem as Instituições de Justiça:

- a. o reconhecimento, por Vossa Excelência, de vossa condição de suspeito, com a remessa dos autos ao Magistrado substituto legal, nos termos do art. 146, §1º, do CPC, relativamente a todos os processos judiciais que versam sobre a reparação dos danos decorrentes do desastre do rompimento da barragem de Fundão, que atualmente se encontrem em tramitação na 12ª Vara Federal de Minas Gerais, eis que os motivos aqui expostos são extensíveis ao caso como um todo, não apenas a desmembramentos específicos;
- b. sucessivamente, caso não se reconheça a suspeição, a remessa da presente exceção, em autos apartados, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 146, §1º;
- c. em sendo remetidos os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o deferimento de tutela provisória para determinar o afastamento do juiz atualmente responsável pela condução do processo, até que seja dado provimento final ao presente pedido, declarando-se a suspeição do atual MM. Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, relativamente a todos os processos judiciais que versam sobre a reparação dos danos decorrentes do desastre do





rompimento da barragem de Fundão, que atualmente se encontrem em tramitação na 12ª Vara Federal de Minas Gerais, eis que os motivos aqui expostos são extensíveis ao caso como um todo, não apenas a desmembramentos específicos, de modo a que outro Magistrado Federal conduza tão importante causa.

Ao final, os signatários informam que, considerando a extensão dos arquivos que contêm as oitivas realizadas pelo Ministério Público Federal, que exorbitam os limites operacionais tecnicamente compatíveis com o sistema PJe no TRF-1<sup>22</sup> (50MB) e a suspensão das atividades de protocolo em decorrência da pandemia de COVID-19, os referidos arquivos serão encaminhados em pen-drive, ao protocolo, tão logo ocorra sua reabertura.

**Belo Horizonte, 30 de março de 2021.**

**Pelo Ministério Público Federal**

*(assinado digitalmente)*

**Silmara Cristina Goulart**

**Procuradora da República  
Coordenadora da FT Rio Doce / MPF**

*(assinado digitalmente)*

**Edilson Vitorelli Diniz Lima**

**Procurador da República**

*(assinado digitalmente)*

**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**

**Procurador da República**

*(assinado digitalmente)*

**Eduardo Henrique de Almeida Aguiar**

**Procurador da República**

<sup>22</sup> Informação disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/perguntas-frequentes/quantos-e-quais-os-tipos-e-tamANHOS-de-arquivos-podem-ser-anexados-no-pje.htm> Acesso em: 30.03.2021.



**MPF**

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado de Minas Gerais

**DPES**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO

56

*(assinado digitalmente)*

**Flávia Cristina Tavares Tôres**

**Procuradora da República**

*(assinado digitalmente)*

**Helder Magno da Silva**

**Procurador da República**

*(assinado digitalmente)*

**Ludmila Junqueira Duarte Oliveira**

**Procuradora da República**

**Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

**Gabriel Pereira de Mendonça**

**Promotor de Justiça**

**Pela Defensoria Pública da União**

**Francisco de Assis Nascimento Nóbrega**

**Defensor Público Federal**

**Lígia Prado da Rocha**

**Defensora Pública Federal**

**Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3



**MPF**

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



**DPES**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO

57

**Carolina Morishita Mota Ferreira**

**Aylton Rodrigues Magalhães**

**Defensora Pública do Estado do Minas Gerais**

**Defensor Público do Estado do Minas Gerais**

**Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**Mariana Andrade Sobral**

RAFAEL MELLO  
PORTELLA  
CAMPOS:11181738725

Assinado digitalmente  
por RAFAEL MELLO  
PORTELLA  
CAMPOS:11181738725  
Data: 2021.03.30  
14:42:38 -0300

**Rafael Mello Portella Campos**

**Defensora Pública do Estado do Espírito Santo**

**Defensor Público do Estado do Espírito Santo**

Assinado digitalmente em 30/03/2021 16:27. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35C16C97.66822E08.A1630610.9A3CB5A3





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00020197/2021 PETIÇÃO**

.....  
Signatário(a): **EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**

Data e Hora: **30/03/2021 16:37:07**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **30/03/2021 16:27:20**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA**

Data e Hora: **30/03/2021 16:43:26**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **SILMARA CRISTINA GOULART**

Data e Hora: **30/03/2021 16:35:29**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **30/03/2021 16:40:02**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**

Data e Hora: **30/03/2021 17:09:36**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES**

Data e Hora: **30/03/2021 17:21:03**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35c16c97.66822b08.a1630610.9a3cb5a3

